

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO



PROPRIETÁRIO PRESUMIDO: Paulo de Tarso Santos Pinheiro

NÚMERO DO LOTE: 87

NOME DA PROPRIEDADE: Lote

MUNICÍPIO: Ilhéus/ BA

DATA: 17 de outubro de 2013

APRESENTAÇÃO

NÚMERO DA PROPRIEDADE: 087

MUNICÍPIO: Ilhéus/BA

PROPRIETÁRIOS PRESUMIDOS: PAULO DE TARSO SANTOS PINHEIRO, brasileiro, casado, medico, inscrito no CPF sob o nº. 360.492.715-34, residente e domiciliado em Itabuna/BA.

ADRIENE ALVES SANTOS, brasileira, solteira, funcionária pública federal, inscrita no CPF sob o nº. 025.195.425-00, residente e domiciliada em Itabuna/BA.

ANTONIO ELIAS DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 062.733.785-68, casado com JANINE LUCIA MUNIZ MATOS SILVA, residentes e domiciliados em Ilhéus/BA.

QUINTINO REIS DE ARAÚJO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 114.280.905-68, casado com ANA AMÉLIA LINS GUIMARÃES ARAÚJO;

JOSÉ SILVA FERREIRA, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF sob o nº. 008.514.505-04, casado com ADELINA DE SANTANA FERREIRA, brasileira, residentes e domiciliados em Itabuna/BA.

ANTÔNIO FERREIRA DE BRITO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 013.100.115-91, casado com ALICE MARIA DOS SANTOS BRITO, residentes e domiciliados em Ilhéus/BA.

ALBA EVANGELISTA DA SILVA, brasileira, desquitada,professora, inscrita no CPF sob o nº. 206.884.745-00, residente e domiciliada em Ilhéus/BA.

JOSEFÁ MALTA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 013.844.575-34, casado com **EMÍLIA MALTA,** residentes e domiciliados em Ilhéus/BA.

APRESENTAÇÃO

BENITEZ SOUSSA SOLLA, brasileiro,

solteiro, inscrito no CPF sob o nº. 152.053.395-00, residente e domiciliado em Ilhéus/BA.

RAIMUNDO CÉSAR CARILO DE

OLIVEIRA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 072.715.305-68, casado com **SILVIA MARIA SANT'ANNA DE OLIVEIRA**, residentes e domiciliados em Ilhéus/BA.

EDUARDO ALEXANDRE SEIXAS LINS,

brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº. 186.103.075-49, residente e domiciliado em Ilhéus/BA.

ARLENE ALVES SANTOS, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF sob o nº. 050.608.005-63, residente e domiciliada em Itabuna/BA.

GUNTER SOBISCII, alemão, comerciário, inscrito no CPF sob o nº. 003.314.308-00, casado com MARGARIDA VALESKA ISOLDE SOBISCH, residentes e domiciliados em Ilhéus/BA.

CYRO PEREIRA DE MATTOS, brasileiro,

casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº. 035.059.395-00, residente e domiciliado em Itabuna/BA.

ANTONIO EDSON LOPES, brasileiro,

médico, inscrito no CPF sob o nº. 109.557.125-72, casado com **MARIA THAÍS SIMÕES LOPES,** brasileira, residentes e domiciliados em Itabuna/BA.

DADOS COMPLEMENTARES SOBRE O IMÓVEL:

Nos termos da certidão anexa expedida em 31/08/2013, o imóvel matriculado sob o nº. 4.116, com área de 12,82,10ha pertence aos "proprietários presumidos" acima mencionados, portanto, há condomínio de proprietários.

APRESENTAÇÃO

Salientamos que o imóvel em comento é formado pelos lotes de números 01,02,03,04,05,06,07 e 08.

Consta observação na referida matrícula de que o lote 02, a área de 7.755,00m² e a área de 30.066,00m² são áreas não tituladas, portanto, não são passíveis de registro por se tratar de terras pertencentes ao Estado da Bahia, que por sua vez, foram matriculadas anteriormente por inobservância aos preceitos legais.

Salientamos que a área de 30.066,00m² adquirida pelo Sr. Eduardo Alexandre (acima qualificado) havia sido registrada sob a matrícula de nº. 5.858, que, conforme informado, foi cancelada por pertencer ao Estado da Bahia.

Por tudo exposto, é necessário solicitar matrícula atualizada para verificarmos quais são os proprietários do bem.

Como se vê na matrícula, o Sr. Paulo é dono de um terreno de número 08 medindo 6.986,93m² e, também de uma área com 7.755,00m², sendo que esta última foi adquirida pelo Sr. Paulo de Tarso e pelo Sr. Antônio Edson Lopes.

O Sr. Paulo apresentou cópia do compromisso irrevogável de permuta de imóveis e Ação Ordinária de Rescisão de Contrato de Permuta Com Perdas e Danos e Lucros Cessantes Cumulada Com Pedido Antecipação de Tutela. Tais documentos demonstram o desejo do proprietário presumido de rescindir o contrato de compra e venda em que havia negociado três apartamentos, juntamente com uma alta quantia em dinheiro.

O processo promovido pelo Sr. Paulo contra Maurício Daneu Cardoso e Silva, Claúdia Couto Briglia Cardoso e C& S Empreendimentos Hoteleiros Ltda ainda está em curso.

Desta feita, além das considerações acima, é necessário verificar se os apartamentos objetos da ação serão atingidos pela obra.

OBSERVAÇÕES RELEVANTES SOBRE A ÁREA ATINGIDA:

1. A área avaliada no presente laudo refere-se à poligonal atingida indicada no documento de nº 4000-V-008 que é de 23.193,00m².



INFORMAÇÕES GERAIS						5
			DADOS DA F	PROPRIEDAD	Œ	
Número do lote			Nome da propriedade			
i	87				-	
Localização			Área total (m²)*		Município	Estado
	Vila Juera	ana	23.	193,00	Ilhéus	ВА
			DADOS DO P	ROPRIETÁR	10	
Nome						
			Paulo de Tarso San	itos Pinheiro e	e Outros	
Nacionalidade			Profissão			
o	Brasilei			lone	Médico	
Estado Civil		Nº Docume	ento de Identidade	CPF		
Casado			-		360492	71534
			DADOS DO	O CÔNJUGE		
Nome						
CPF		No Da aveza		aria Santos		Na sia nalidada
CPF		IN* DOCUME	ento de identidade	Profissão		Nacionalidade
-					-	-
			DADOS DO	POSSEIRO		
Nome						
Estado Civil			Nº Documento de Identida	- ndo	CPF	
LStado Olvii			Documento de Identida	ide	Ol 1	
			DADOS DO IMÓ			
✓ Zona Ur			☐ Zona Rura	ıl	☐ Zona E	xpansão Urbana
Nº do Registro de	lmóvel:		Matrícula nº4.116			
			CARACTERÍSTICAS D	O IMÓVEL A	VALIANDO	
Área T	otal (m²):		23.193,00		Área atingida (m²):	23.193,00
Topografia	✓ Plar		Semi plano		Acidentado	
Aproveitamento	☐ Gleb	oa	✓ Loteamento	Indú	stria/ Comércio	Cultura/ Pecuária
Acesso ao imóvel	✓ Borr	ı	□ R	legular	Ruir	n
			ORSER	VAÇÕES		
				e-se à meti		planilha que contém a
	_					
		_				



DESCRIÇÃO TOPOGRÁFICA SUPERFICIÁRIOS DO PORTO SUL NA CIDADE DE ILHÉUS – BA

PROPRIETÁRIO PRESUMIDO: Paulo de Tarso Santos Pinhiero

NOME DA PROPRIEDADE: -

NÚMERO DA PROPRIEDADE: 087

CLASSIFICAÇÃO DO TERRENO: Urbano

ÁREA ATINGIDA: 23.193,00m²

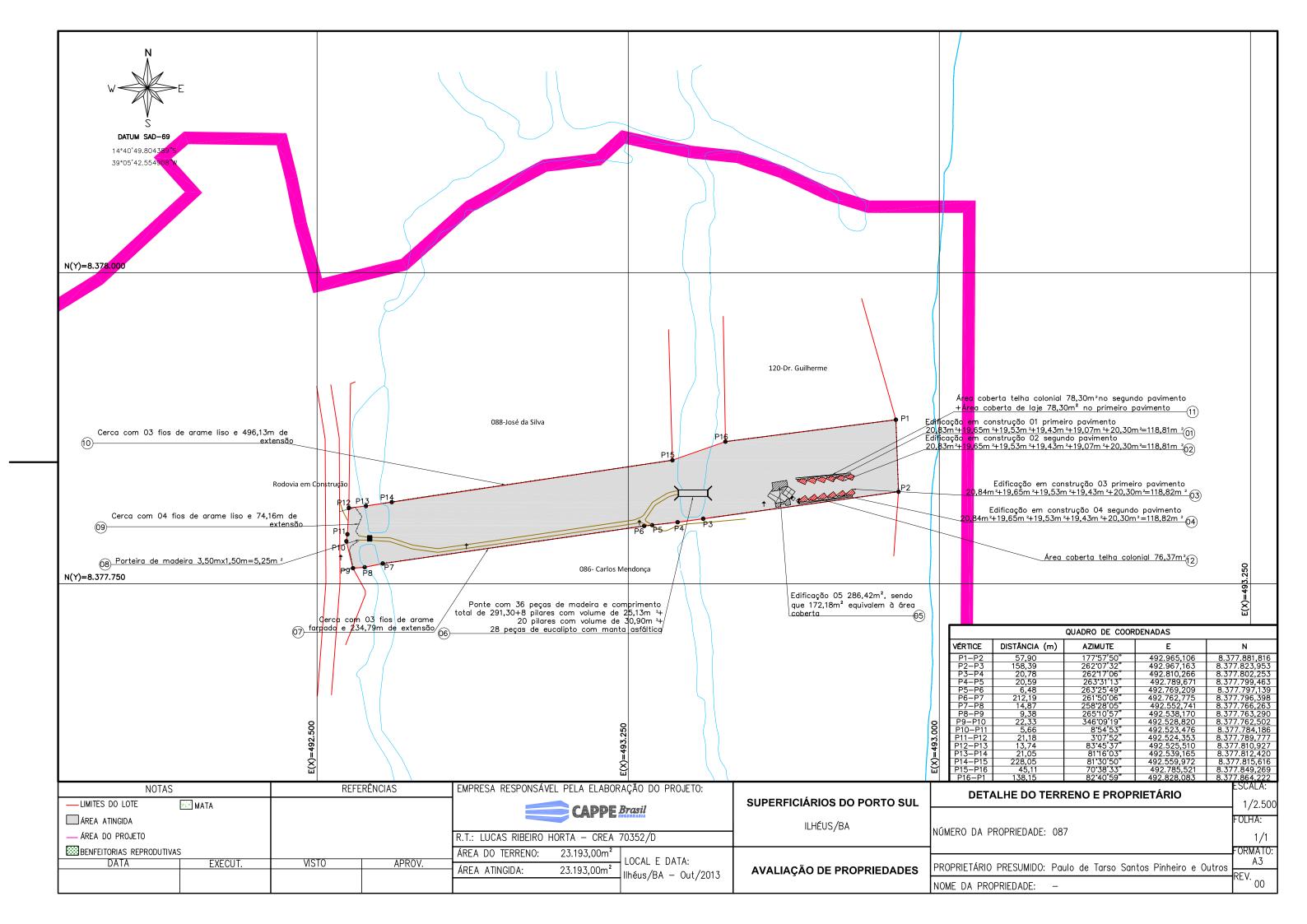
	Confrontantes						
Áreas Proprietário Presumidos Áreas Proprietário Presumidos							
086	Carlos Mendonça	120	Dr. Guilherme				
088	José da Silva						

DATUM SAD – 69 MERIDIANO CENTRAL 39°W MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS.

A área é demarcada pela seguinte linha perimétrica, partindo-se do vértice P1 com coordenadas E=492.965,106 e N=8.377.881,816, seguindo com azimute 177°57'50" e distância 57,90m chega-se ao vértice P2 com coordenadas E=492.967,163 e N=8.377.823,953. Deste com azimute de 262°07'32" e distância 158,39m chega-se ao vértice P3 com coordenadas E=492.810,266 e N=8.377.802,253. Deste com azimute de 262°17'06" e distância 20,78m chega-se ao vértice P4 com coordenadas E=492.789,671 e N=8.377.799,463. Deste com azimute de 263°31'13" e distância 20,59m chega-se ao vértice P5 com coordenadas E=492.769,209 e N=8.377.797,139. Deste com azimute de 263°25'49" e distância 6,48m chega-se ao vértice P6 com coordenadas E=492.762,775 e N=8.377.796,398. Deste com azimute de 261°50'06" e distância 212,19m chega-se ao vértice P7 com coordenadas E=492.552,741 e N=8.377.766,263. Deste com azimute de 258°28'05" e distância 14,87m chega-se ao vértice P8 com coordenadas E=492.538,170 e

DESCRIÇÃO TOPOGRÁFICA SUPERFICIÁRIOS DO PORTO SUL NA CIDADE DE ILHÉUS – BA

N=8.377.763,290. Deste com azimute de 265°10'57" e distância 9,38m chega-se ao vértice P9 com coordenadas E=492.528,820 e N=8.377.762,502. Deste com azimute de 346 °09'19" e distância 22,33m chega-se ao vértice P10 com coordenadas E=492.523,476 e N=8.377.784,186. Deste com azimute de 8°54'53" e distância 5,66m chega-se ao vértice P11 com coordenadas E=492.524,353 e N=8.377.789,777. Deste com azimute de 3°07'52" e distância 21,18m chega-se ao vértice P12 com coordenadas E=492.525,510 e N=8.377.810,927. Deste com azimute de 83°45'37" e distância 13,74m chega-se ao vértice P13 com coordenadas E=492.539,165 e N=8.377.812,420. Deste com azimute de 81°16'03" e distância 21,05m chega-se ao vértice P14 com coordenadas E=492.559,972 e N=8.377.815,616. Deste com azimute de 81 °30'50" e distância 228,046m chega-se ao vértice P15 com coordenadas E=492.785,521 e N=8.377.849,269. Deste com azimute de 70 °38'33" e distância 45,11m chega-se ao vértice P16 com coordenadas E=492.828,083 e N=8.377.864,222. Deste com azimute de 82°40'59" e distância 138,15m chega-se ao vértice P1, ponto origem deste memorial e fim da poligonal que circunscreve a área representada pelo croqui anexo. Área= 23.193,00m².



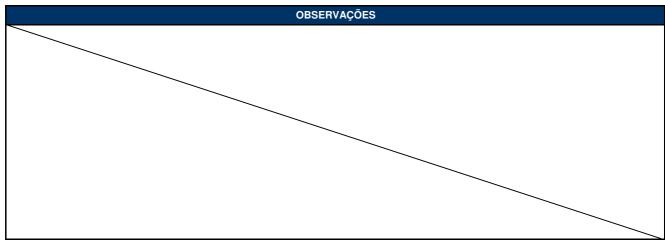


		PROPRIEDADE	
Área atingida (m²)	Área Total (m²)	Valor Médio (R\$/m²)	Valor Total (R\$)
23.193,00	23.193,00	R\$ 14,89	R\$ 345.343,77

	EDIFICAÇÕES						
Nº Croqui	Tipo	Área (m²)	Valor Unitário (R\$/m²)	Depreciação	Valor Total (R\$)		
01	Edificação 01	118,81	R\$ 806,54	0,194	R\$ 18.590,05		
02	Edificação 02	118,81	R\$ 806,54	0,194	R\$ 18.590,05		
03	Edificação 03	118,82	R\$ 806,54	0,194	R\$ 18.591,62		
04	Edificação 04	118,82	R\$ 806,54	0,194	R\$ 18.591,62		
05	Edificação 05	286,42	R\$ 768,16	0,194	R\$ 42.683,18		
	Total						

	BENFEITORIAS							
Nº Croqui	Tipo	Unid.	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Depreciação	Valor Total(R\$)		
06	Ponte de madeira	m	291,30	R\$ 34,00	0,691	R\$ 6.843,80		
06	Pilares (8 unid)	m³	25,13	R\$ 578,53	0,691	R\$ 10.046,08		
06	Pilares (20 unid)	m³	30,90	R\$ 578,53	0,691	R\$ 12.352,71		
06	Peças de eucalipto (diâmetro:0,50)	m	69,15	R\$ 257,00	0,691	R\$ 12.280,14		
06	Peças de eucalipto (diâmetro:0,30m)	m	36,50	R\$ 105,00	0,691	R\$ 2.648,26		
07	Cerca de arame	m	234,79	R\$ 21,31	0,721	R\$ 3.607,43		
08	Porteira	m²	5,25	R\$ 244,07	0,737	R\$ 944,37		
09	Cerca de arame	m	74,16	R\$ 12,47	0,721	R\$ 666,76		
10	Cerca de arame	m	496,13	R\$ 10,43	0,809	R\$ 4.186,28		
11	Área coberta Telha	m²	78,30	R\$ 111,67	0,732	R\$ 6.400,43		
11	Área coberta de laje	m³	78,30	R\$ 78,30	0,399	R\$ 2.446,23		
12	Área coberta Telha	m²	76,37	R\$ 182,32	0,564	R\$ 7.853,01		
		R\$ 70.275,50						

PLANTAÇÕES						
Espécie de Cultura	Unid.	Quantidade	Valor Total(R\$)			
Caju	pés	65				
Coco	pés	98				
Dendê	pés	30	R\$ 764,00			
Manga	pés	4				
Limão	pés	2				





NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO NO CROQUI: 01





DESCRIÇÃO DA EDIFICAÇÃO

Edificação em construção 01 - primeiro pavimento com áreas de 20,83m²+19,65m²+19,53m²+19,43m²+19,07m²+20,30m², totalizando 118,81m²

ESTADO DE CONSERVAÇÃO E CARACTERÍSTICAS							
Novo	Entre novo e regular	Entre reparos	simples e importantes	Reparos si	mples		
Regular	☐ Entre regular e reparo simples ☐ Entre reparos importantes e s/ valo			Reparos in	nportantes		
PAREDES	PAREDES COBERTURA PISO REVESTIMENTO ESQUADRIA						
✓ Tijolo/Bloco	Sem cobertura	☐ Madeira	Sem revestimento	Metal	Madeira		
Madeira	☐ Metálica	✓ Cimento	☐ Pintura	Porta externa	Porta externa		
Metálica	✓ Cerâmica	Cerâmica	✓ Reboco	Porta interna	Porta interna		
☐ Tijolo aparente	☐ Amianto	Chão batido	Cerâmica	☐ Janela	☐ Janela		
Outro	Outro	Outro	Outro	✓ Outro			

OBSERVAÇÃO

Descrição do Projeto	Padrões					
Descrição do Projeto	Alto	Normal	Baixo	Minimo		
CP.1-2Q46		851,32	630,42	541,34		
CP.1-2Q40		954,42	706,79	607,85		
CR.1-2Q62		948,48	718,62	626,56		
CR.1-3Q104	934,94	806,54	595,7			
CR.1-4Q122	885,9	768,16	560,76			



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO NO CROQUI: 02





DESCRIÇÃO DA EDIFICAÇÃO

Edificação em construção 02 - segundo pavimento com áreas de 20,83m²+19,65m²+19,53m²+19,43m²+19,07m²+20,30m², totalizando 118,81m²

ESTADO DE CONSERVAÇÃO E CARACTERÍSTICAS						
Novo	Entre novo e regular	Entre reparos	simples e importantes	Reparos si	mples	
Regular	Entre regular e reparo simples			✓ Reparos in	nportantes	
	•					
PAREDES	COBERTURA	PISO	REVESTIMENTO	ESQU	IADRIA	
✓ Tijolo/Bloco	Sem cobertura	Madeira	Sem revestimento	Metal	Madeira	
Madeira	☐ Metálica	Cimento	Pintura	Porta externa	Porta externa	
☐ Metálica	✓ Cerâmica	Cerâmica	✓ Reboco	Porta interna	Porta interna	
☐ Tijolo aparente	☐ Amianto	Chão batido	Cerâmica	Janela	Janela	
Outro	Outro	Outro	Outro	✓ Outro		

OBSERVAÇÃO

Descrição do Projeto	Padrões					
Descrição do Projeto	Alto	Normal	Baixo	Minimo		
CP.1-2Q46		851,32	630,42	541,34		
CP.1-2Q40		954,42	706,79	607,85		
CR.1-2Q62		948,48	718,62	626,56		
CR.1-3Q104	934,94	806,54	595,7			
CR.1-4Q122	885,9	768,16	560,76	1		
Forto SINDEL - Setembre - 2012						



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO NO CROQUI: 03





DESCRIÇÃO DA EDIFICAÇÃO

Edificação em construção 03 - primeiro pavimento com áreas de 20,84m²+19,65m²+19,53m²+19,43m²+20,30m², totalizando 118,82m²

	ESTADO DE CONSERVAÇÃO E CARACTERÍSTICAS							
Novo	Entre novo e regular	Entre reparos	simples e importantes	Reparos si	mples			
Regular	Entre regular e reparo simples			Reparos in	nportantes			
PAREDES	COBERTURA	PISO	REVESTIMENTO	ESQU	IADRIA			
✓ Tijolo/Bloco	Sem cobertura	Madeira	Sem revestimento	Metal	Madeira			
Madeira	☐ Metálica	☐ Cimento	✓ Pintura	Porta externa	Porta externa			
Metálica	✓ Cerâmica	✓ Cerâmica	Reboco	Porta interna	Porta interna			
☐ Tijolo aparente	Amianto	Chão batido	Cerâmica	Janela	Janela			
Outro	Outro	Outro	Outro	✓ Outro				

OBSERVAÇÃO

Descrição do Projeto	Padrões						
Descrição do Projeto	Alto	Normal	Baixo	Minimo			
CP.1-2Q46		851,32	630,42	541,34			
CP.1-2Q40		954,42	706,79	607,85			
CR.1-2Q62		948,48	718,62	626,56			
CR.1-3Q104	934,94	806,54	595,7				
CR.1-4Q122	885,9	768,16	560,76				



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO NO CROQUI: 04





DESCRIÇÃO DA EDIFICAÇÃO

Edificação em construção 04 - segundo pavimento com áreas de 20,84m²+19,65m²+19,53m²+19,43m²+20,30m², totalizando 118,82m²

ESTADO DE CONSERVAÇÃO E CARACTERÍSTICAS					
Novo	Entre novo e regular	Entre reparos	simples e importantes	Reparos si	mples
Regular	Entre regular e reparo sim	ples	importantes e s/ valor	Reparos in	nportantes
PAREDES	COBERTURA	PISO	REVESTIMENTO	ESQU	IADRIA
✓ Tijolo/Bloco	Sem cobertura	Madeira	Sem revestimento	Metal	Madeira
Madeira	☐ Metálica	☐ Cimento	✓ Pintura	Porta externa	Porta externa
Metálica	✓ Cerâmica	✓ Cerâmica	Reboco	Porta interna	Porta interna
☐ Tijolo aparente	Amianto	Chão batido	Cerâmica	Janela	Janela
Outro	Outro	Outro	Outro	✓ Outro	

OBSERVAÇÃO

Descrição do Projeto	Padrões				
Descrição do Projeto	Alto	Normal	Baixo	Minimo	
CP.1-2Q46		851,32	630,42	541,34	
CP.1-2Q40		954,42	706,79	607,85	
CR.1-2Q62]	948,48	718,62	626,56	
CR.1-3Q104	934,94	806,54	595,7		
CR.1-4Q122	885,9	768,16	560,76		
Fonte SINARI - Setembro - 2013					



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO NO CROQUI: 05





DESCRIÇÃO DA EDIFICAÇÃO

Edificação 05 com área de 286,42m², sendo que 172,18m² pertencem à área coberta

ESTADO DE CONSERVAÇÃO E CARACTERÍSTICAS					
Novo	Entre novo e regular	Entre reparos	simples e importantes	Reparos si	mples
Regular	Entre regular e reparo sim	ples	importantes e s/ valor	Reparos in	nportantes
				Ī	
PAREDES	COBERTURA	PISO	REVESTIMENTO	ESQU	ADRIA
✓ Tijolo/Bloco	Sem cobertura	Madeira	Sem revestimento	Metal	Madeira
Madeira	☐ Metálica	Cimento	✓ Pintura	Porta externa	Porta externa
Metálica	✓ Cerâmica	✓ Cerâmica	Reboco	Porta interna	Porta interna
☐ Tijolo aparente	Amianto	Chão batido	Cerâmica	Janela	Janela
Outro	Outro	Outro	Outro	✓ Outro	

OBSERVAÇÃO

Descrição do Projeto	Padrões				
Descrição do Projeto	Alto	Normal	Baixo	Minimo	
CP.1-2Q46		851,32	630,42	541,34	
CP.1-2Q40		954,42	706,79	607,85	
CR.1-2Q62		948,48	718,62	626,56	
CR.1-3Q104	934,94	806,54	595,7		
CR.1-4Q122	885,9	768,16	560,76]	



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO NO CROQUI: 06





DESCRIÇÃO DA BENFEITORIA

36 peças de madeira com comprimento total de 291,30m

ESTADO DE CONSERVAÇÃO E CARACTERÍSTICAS					
Novo	Entre novo e regular	☐ Entre reparos simples e importantes	✓ Reparos simples		
Regular	Entre regular e reparo simples	☐ Entre reparos importantes e s/ valor	Reparos importantes		

OBSERVAÇÃO

Descrição	Tipo	Custo Unitário		
Ponte de Madeira	Madeira Paraju	R\$ 34,00/m		
Fonte: www.bhmadeiras.com.br				



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO NO CROQUI: 06





DESCRIÇÃO DA BENFEITORIA

08 pilares de concreto com volume total de 25,13m3, sendo 1,00m de diâmetro e 1,00m de altura

	ESTADO DE CONSERVAÇÃO E CARACTERÍSTICAS									
□ N	ovo Entre novo e regular	Entre reparos simples e impo	rtantes	·	✓ Reparos si	imples				
Re	gular Entre regular e reparo simples	☐ Entre reparos importantes e	s/ valor		Reparos ir	mportantes				
		OBSERVAÇÃO								
	Relatório de Custo de Reprodução*									
	BENFEI	TORIA - Pilares de concreto								
	Di	IMENSÃO = 25,13 m³								
	ORÇAMENTO - PLANILHA DE PREÇOS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS									
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVI	ços	PREÇO UNITÁRIO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO PARCIAL				
4		ESTRUTURA E ALVENARIAS								

Concreto

R\$ 251,25

TOTAL GERAL - (MATERIAIS E MÃO DE OBRA)

Aço

R\$ 281,00

Lançamento

R\$ 46,28

PREÇO TOTAL DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA ESTRUTURAS E ALVENARIAS

Total

R\$ 578,53

* Referências:

- 1 REVISTA INFORMADOR DAS CONSTRUÇÕES ANO 58- EDIÇÃO 1628 DE 30 DE SETEMBRO DE 2013
- 2 GUIA DA CONSTRUÇÃO Nº 144 ANO 66 JULHO DE 2013
- 3 VALOR PESQUISADO ENTRE PRESTADORES DE SERVIÇOS E FORNECEDORES DE MATERIAIS.

PREPARO MANUAL DE CONCRETO COM CIMENTO, AREIA E BRITA

GNAISSE , COM FORNECIMENTO CORTE E DOBRA E COLOCAÇÃO EM ESTRUTURA DE AÇO CA-50 D<=12,5mm (INCLUSIVE LANÇAMENTO DO

CONCRETO)

R\$ 14.538,46



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO NO CROQUI: 06





DESCRIÇÃO DA BENFEITORIA

20 pilares de concreto com volume total de 30,90m3, sendo 0,60m de diâmetro e 1,50m de altura

ESTADO DE CONSERVAÇÃO E CARACTERÍSTICAS					
Novo	Entre novo e regular	☐ Entre reparos simples e importantes	✓ Reparos simples		
Regular	Entre regular e reparo simples	☐ Entre reparos importantes e s/ valor	Reparos importantes		

OBSERVAÇÃO

Relatório de Custo de Reprodução* BENFEITORIA - Pilares de concreto DIMENSÃO = 30,90 m^s ORÇAMENTO - PLANILHA DE PREÇOS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS PREÇO UNIDADE QUANTIDADE PREÇO ITEM DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PARCIAL ESTRUTURA E ALVENARIAS ESTIMATIVA DE CUSTO PARA MATERIAIS E MÃO DE OBRA 4.1 PREPARO MANUAL DE CONCRETO COM CIMENTO, AREIA E BRITA Lançamento Total Concreto GNAISSE, COM FORNECIMENTO CORTE E DOBRA E COLOCAÇÃO EM 4.1.1 ESTRUTURA DE AÇO CA-50 D<=12,5mm (INCLUSIVE LANÇAMENTO DO R\$ 17.876,58 CONCRETO PREÇO TOTAL DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA ESTRUTURAS E ALYENARIAS R\$ 17.876,58 TOTAL GERAL - (MATERIAIS E MÃO DE OBRA) R\$ 17.876,58

- * Referências:
- 1 REVISTA INFORMADOR DAS CONSTRUÇÕES ANO 58- EDIÇÃO 1628 DE 30 DE SETEMBRO DE 2013
- 2 GUIA DA CONSTRUÇÃO Nº 144 ANO 66 JULHO DE 2013
- 3 VALOR PESQUISADO ENTRE PRESTADORES DE SERVIÇOS E FORNECEDORES DE MATERIAIS.



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO NO CROQUI: 06





DESCRIÇÃO DA BENFEITORIA

03 peças de eucalipto com manta asfaltca com diâmetro de 0,50m e comprimento individual de 23,05m 05 peças de eucalipto com manta asfáltica com diâmetro de 0,30m e comprimento individual de 5,10m peças de eucalipto com manta asfáltica com diâmetro de 0,30m e comprimento individual de 0,55m

20

ESTADO DE CONSERVAÇÃO E CARACTERÍSTICAS					
Novo	Entre novo e regular	☐ Entre reparos simples e importantes	✓ Reparos simples		
Regular	Entre regular e reparo simples	☐ Entre reparos importantes e s/ valor	Reparos importantes		

OBSERVAÇÃO

Descrição Tipo		Custo Unitário		
Eucalipto	Eucalipto com diâmetro 0,50 m	R\$ 237,00/m		
Eucanpto	Eucalipto com diâmetro 0,30 m	R\$ 85,00/m		
Fonte: www.martinezmadeiras.com.br				

Descrição	Tipo	Custo Unitário		
Manta Asfáltica	Manta asfáltica Torodin	R\$ 20,00/m		
Fonte: www.viapol.com.br				

LA-04



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO NO CROQUI: 07



DESCRIÇÃO DA BENFEITORIA

Cerca com 03 fios arame farpado e 234,79m de extensão

ESTADO DE CONSERVAÇÃO E CARACTERÍSTICAS					
Novo	Entre novo e regular	☐ Entre reparos simples e importantes	✓ Reparos simples		
Regular	Entre regular e reparo simples	☐ Entre reparos importantes e s/ valor	Reparos importantes		

OBSERVAÇÃO

Relatório de Custo de Reprodução* BENFEITORIA - Cerca **DIMENSÃO** = 234,79 m ORÇAMENTO - PLANILHA DE PREÇOS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS PREÇO UNIDADE QUANTIDADE PRECO ITEM DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS MUROS E CERCAS 11 CERCA DE ARAME FARPADO COM MOURÕES DE MADEIRA Mourão 3 fios Ferragens Mão de obra Total 11.1.3 CERCAS R\$ 1.29 R\$ 9.59 R\$ 3.94 R\$ 6.49 R\$ 21.31 234.79 R\$ 5,003,37 PREÇO TOTAL MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA MUROS E CERCAS 11.2 R\$ 5.003,37 TOTAL GERAL - (MATERIAIS E MÃO DE OBRA) R\$ 5.003,37

* Referências:

- 1 REVISTA INFORMADOR DAS CONSTRUÇÕES ANO 58- EDIÇÃO 1628 DE 30 DE SETEMBRO DE 2013
- 2 GUIA DA CONSTRUÇÃO № 144 ANO 66 JULHO DE 2013
- VALOR PESQUISADO ENTRE PRESTADORES DE SERVIÇOS E FORNECEDORES DE MATERIAIS.



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO NO CROQUI: 08





DESCRIÇÃO DA BENFEITORIA

Porteira de madeira com 3,50mx1,50m e área total de 5,25m²

	ESTADO DE CON	NSERVAÇÃO E CARACTERÍSTICAS	
Novo	Entre novo e regular	☐ Entre reparos simples e importantes	Reparos simples
Regular	Entre regular e reparo simples	☐ Entre reparos importantes e s/ valor	Reparos importantes
		OBSERVAÇÃO	

Relatório de Custo de Reprodução* **BENFEITORIA** - Porteira DIMENSÃO = 5,25 m² ORÇAMENTO - PLANILHA DE PREÇOS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS PREÇO UNIDADE QUANTIDADE PREÇO DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS ITEM ESQUADRIAS, GRADES E VIDROS 10 Elementos Verniz Pintura Total PORTEIRA 10.1.2 COMPINTURA R\$ 13,30 R\$ 244,07 R\$ 1.281,37 PREÇO TOTAL MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA ESQUADRIAS 10.2 R\$ 1.281,37 TOTAL GERAL - (MATERIAIS E MÃO DE OBRA) R\$ 1.281,37

* Referências:

- 1 REVISTA INFORMADOR DAS CONSTRUÇÕES ANO 58- EDIÇÃO 1628 DE 30 DE SETEMBRO DE 2013
- 2 GUIA DA CONSTRUÇÃO Nº 144 ANO 66 JULHO DE 2013
- 3 VALOR PESQUISADO ENTRE PRESTADORES DE SERVIÇOS E FORNECEDORES DE MATERIAIS.



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO NO CROQUI: 09



DESCRIÇÃO DA BENFEITORIA

Cerca com 04 fios arame liso e 74,16m de extensão

	ESTADO DE CON	NSERVAÇÃO E CARACTERÍSTICAS	
Novo	Entre novo e regular	Entre reparos simples e importantes	Reparos simples
Regular	☐ Entre regular e reparo simples	☐ Entre reparos importantes e s/ valor	Reparos importantes

OBSERVAÇÃO

		Rela	ıtório de	Custo	de Rep	roduçã	0*			
			BEI	NFEITORIA	- Cerca					
			DIN	MENSÃO =	74,16 m					
		ORÇAMENTO - F	PLANILHA D	E PREÇOS	E QUANT	TATIVOS	ESTIMA	oos		
ITEM	ITEM DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS						PREÇO UNITÁRIO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO PARCIAL
11				MUROS E	CERCAS					
11.1.3	CERCAS	CERCA DE ARAMELISO COM	Mourão	4 fios	Ferragens	Mão de obra	Total			
11.1.3	CENCAS	MOURÕES DE MADEIRA	R\$ 9,59	R\$ 2,04	R\$ 3,94	R\$ 6,49	R\$ 12,47	m	74,16	R\$ 924,78
11.2				PREÇO TOTA	L MATERIA	IS E MÃO DE	OBRA PAI	RA MURO	S E CERCAS	R\$ 924,78
		TOTAL	GERAL - (MAT	TERIAIS E MÃ	O DE OBRA)					R\$ 924,78
* Refer	ências:								'	

- 1 REVISTA INFORMADOR DAS CONSTRUÇÕES ANO 58- EDIÇÃO 1628 DE 30 DE SETEMBRO DE 2013
- 2 GUIA DA CONSTRUÇÃO № 144 ANO 66 JULHO DE 2013
- 3 VALOR PESQUISADO ENTRE PRESTADORES DE SERVIÇOS E FORNECEDORES DE MATERIAIS.



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO NO CROQUI: 10



DESCRIÇÃO DA BENFEITORIA

Cerca com 03 fios de arame liso e extensão de 496,13m

	ESTADO DE CON	NSERVAÇÃO E CARACTERÍSTICAS	
Novo	Entre novo e regular	Entre reparos simples e importantes	Reparos simples
Regular	Entre regular e reparo simples	☐ Entre reparos importantes e s/ valor	Reparos importantes

OBSERVAÇÃO

		Rela	tório de	Custo	de Repi	roduçã	o*			
			BEI	NFEITORIA	- Cerca					
			DIM	ENSÃO = 4	196,13 m					
		ORÇAMENTO - P	LANILHA D	E PREÇOS	E QUANT	TTATIVOS	ESTIMA	oos		
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PREÇO UNITÁRIO UNIDADE QUANTIDADE						PREÇO PARCIAL			
11				MUROS E	CERCAS					
11.1.3	CERCAS	CERCA DE ARAME LISO COM	Mourão	3 fios	Ferragens	Mão de obra	Total			
11.1.3	CENCAS	MOURÕES DE MADEIRA	R\$ 9,59	R\$ 1,53	R\$ 3,94	R\$ 6,49	R\$ 10,43	Е	496,13	R\$ 5.174,64
11.2				PREÇO TOTA	L MATERIA	IS E MÃO DE	OBRA PAR	RA MURO	S E CERCAS	R\$ 5.174,64
		TOTAL	GERAL - (MAT	ERIAIS E MÃ	O DE OBRA)					R\$ 5.174,64
* Referé	èncias:									

- 1 REVISTA INFORMADOR DAS CONSTRUÇÕES ANO 58- EDIÇÃO 1628 DE 30 DE SETEMBRO DE 2013
- 2 GUIA DA CONSTRUÇÃO Nº 144 ANO 66 JULHO DE 2013
- 3 VALOR PESQUISADO ENTRE PRESTADORES DE SERVIÇOS E FORNECEDORES DE MATERIAIS.



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO NO CROQUI: 11





DESCRIÇÃO DA BENFEITORIA

Área coberta com telha colonial e área de 78,30m² no segundo pavimento

	ESTADO DE CON	NSERVAÇÃO E CARACTERÍSTICAS	
Novo	Entre novo e regular	☐ Entre reparos simples e importantes	✓ Reparos simples
Regular	Entre regular e reparo simples	☐ Entre reparos importantes e s/ valor	Reparos importantes

OBSERVAÇÃO Relatório de Custo de Reprodução* BENFEITORIA - Área coberta DIMENSÃO = $78,30 \text{ m}^2$ ORÇAMENTO - PLANILHA DE PREÇOS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS PREÇO UNIDADE QUANTIDADE PREÇO PARCIAL ITEM DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS TELHADO E COBERTURAS ESTIMATIVA DE CUSTO PARA MATERIAIS E MÃO DE OBRA 5.1 Elementos Engradamento Cobertura Total TELHADO EM TELHAS DE BARRO TIPO FRANCESA (INCLUSIVE ENGRADAMENTO) R\$ 111,67 R\$ 8.743,76 PREÇO TOTAL DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA TELHADOS E COBERTURAS TOTAL GERAL - (MATERIAIS E MÃO DE OBRA) R\$ 8.743,76 Referências: I - REVISTA INFORMADOR DAS CONSTRUÇÕES - ANO 58- EDIÇÃO 1628 DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

- GUIA DA CONSTRUÇÃO Nº 144 ANO 66 JULHO DE 2013
- VALOR PESQUISADO ENTRE PRESTADORES DE SERVIÇOS E FORNECEDORES DE MATERIAIS.



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO NO CROQUI: 11





DESCRIÇÃO DA BENFEITORIA

Área coberta de laje com área 78,30 m² no primeiro pavimento

	ESTADO DE CON	ISERVAÇÃO E CARACTERÍSTICAS	
Novo	Entre novo e regular	☐ Entre reparos simples e importantes	Reparos simples
Regular	Entre regular e reparo simples	Entre reparos importantes e s/ valor	✓ Reparos importantes

OBSERVAÇÃO

		BENFEITORIA - Área	coberta					
		DIMENSÃO = 78,3	0 m²					
	ORÇ	AMENTO - PLANILHA DE PREÇOS E C	UANTITATI	VOS ESTI	MADOS			
ITEM			PREÇO UNITÁRIO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO PARCIAI		
3		LAJES E FORR	os				•	
212	LAJES PRE-MOLDADA - INCLUSIVE	Elementos	Selador	Pintura	Total			
3.1.3	CAPEAMENTO COM ESPESSURA DE 4cm	SEM REVESTIMENTO INTERNO (APARENTE)				m²	78,30	R\$ 5.505,27
3.2		PRE	ÇO TOTAL DE MA	ATERIAIS E M	ÃO DE OBRA	PARA LA	JES E FORROS	R\$ 5.505,27
		TOTAL GERAL - (MATERIAIS E MÃO DE O	BRA)					R\$ 5.505,27
3.1.3	CAREAMENTO COM ESPESSIBA DE 40m	Elementos SEM REVESTIMENTO INTERNO (APARENTE) PRE	Selador ÇO TOTAL DE MA		R\$ 70,31		· ·	R4

* Referências:

- 1 REVISTA INFORMADOR DAS CONSTRUÇÕES ANO 58- EDIÇÃO 1628 DE 30 DE SETEMBRO DE 2013
- 2 GUIA DA CONSTRUÇÃO Nº 144 ANO 66 JULHO DE 2013
- 3 VALOR PESQUISADO ENTRE PRESTADORES DE SERVIÇOS E FORNECEDORES DE MATERIAIS.



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO NO CROQUI: 12





DESCRIÇÃO DA BENFEITORIA

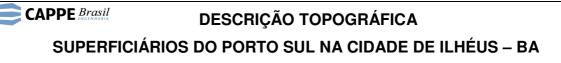
Área coberta telha colonial 76,37m²

	ESTADO DE COI	NSERVAÇÃO E CARACTERÍSTICAS	
Novo	Entre novo e regular	✓ Entre reparos simples e importantes	Reparos simples
Regular	Entre regular e reparo simples	☐ Entre reparos importantes e s/ valor	Reparos importantes

OBSERVAÇÃO

		Relatório de Custo de I	Reproduç	ão*				
		BENFEITORIA - Área	coberta					
		DIMENSÃO = 76,3	7 m²					
		ORÇAMENTO - PLANILHA DE PREÇOS E Q	UANTITATIV	OS ESTIM	ADOS			
ITEM		DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS			PREÇO UNITÁRIO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO PARCIAL
5		TELHADO E COBER	RTURAS					
5.1		ESTIMATIVA DE CUSTO PARA MATE	ERIAIS E MÃO DE O	DBRA				
5.1.1	Elementos Engradamento Cobertura Total							
5.1.1	TELHADO EM TELHAS DE BA	ARRO TIPO FRANCESA (INCLUSIVE ENGRADAMENTO)	R\$ 78,28	R\$ 33,39	R\$ 111,67	m³	76,37	FI\$ 8.528,24
5.2		PREÇO TOTAL DE MA	TERIAIS E MÃO	DE OBRA P	ARA TELHA	ADOS E C	OBERTURAS	R\$ 8.528,24
6		PISOS, SOLEIRAS E RODAPÉS	E PAVIMENTA	ÇÃO				
6.1		ESTIMATIVA DE CUSTO PARA MATE	ERIAIS E MÃO DE O)BRA				
		Elemento	Contrapiso	Acabamento	Total			
6.1.1	PISOS	PISO CERÂMICO ASSENTADOS COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA-1:3	R\$ 21,04	R\$ 49,61	R\$ 70,65	m²	76,37	R\$ 5.395,54
6.2		PREÇO TOTAL DE MATEI	RIAIS E MÃO DE	OBRA PAR	A PISOS, 9	OLEIRAS	E RODAPÉS	R\$ 5.395,54
		TOTAL GERAL - (MATERIAIS E MÃO DE	OBRA)					R\$ 13.923,78
* Refer	ências:							

- 1 REVISTA INFORMADOR DAS CONSTRUÇÕES ANO 58- EDIÇÃO 1628 DE 30 DE SETEMBRO DE 2013
- 2 GUIA DA CONSTRUÇÃO Nº 144 ANO 66 JULHO DE 2013
- 3 VALOR PESQUISADO ENTRE PRESTADORES DE SERVIÇOS E FORNECEDORES DE MATERIAIS.



	ANEXO	

ARTORIO DE REGISTRO DE MOVE. OFICIO - COMARCA DE ILHEUS - A Osvasio C 162 OFP 45 607,130 ILHELS-BA



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DA BAHIA COMARCA DE ILHEUS

> CERTIDÃO DE INTERO TEOR DA MATRÍCULA – a pedido do Governo da Rahia, através da Casa Civil, Offcio nº 34/2013. na forma abaixo:

designado do Cartório do Registro de Imóveis, 2ª Circunscrição da cidade e Comarca de Ilneus, Eu, CARLOS FREDERICO LESSA MIDLEJ FILHO, Oficial Estado Federado da Bahia, na forma da lei, etc.-...

arquivos deste Cartório observei constar às fls. 170 do livro 2-11 de Registro Geral, a matricala sob nº 4.116, datada de 15 de agosto de 1987, referente a uma área de terras designada pelo número 01 (um) da Fazenda "OLANDI", situada no distritode Aritaguá, deste Município. medindo 12 (doze) hectares, 82 (oitenta e dois) ares e 10 (dez) centiares, formada pelos lotes de números 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, assim caracterizados: LOTE 01 - 16.351,98m²; LOTE 17.457,38m²; LOTE 03 - 16.351,98m²; LOTE 04 - 13.138,96m²; LOTE 05 12.723,45m²; LOTE 06 - 11.497,23m²; LOTE 07 - 8.775,00m²; LOTE 08 - 6.986.93m². Proprietários: ANGELITO TAVARES DIAS e MARIA CARMEM PESSOA DIAS. brasileiros, agricultores, casados entre si, CIC/MF 007.768.665-91, residentes nesta cidade Título aquisitivo: 12.972, fl. 84, livro 3-K de Transcrição das Transmissões, desie Cartório. O referido é verdade. (a.) A Oficial: Branca Maria Pereira Lavigne de Souza. L. foram eléttados nesta matrícula os registros e as averbações do teor seguinte: -_____

R-1-4.116. Feito em 01 de setembro de 1987, nos termos da Escritura de Compra e Venda de 31 de agosto de 1987, lavrada nas Notas do Tabelião do 1º Ofício desta Comarca. Raymundo Pacheco Sá Barretto. fl. 158, o lote de terreno de número 05 (cinco) constante da presente matrícula medindo 58,40m de frente para a Rodovia Ilhéus/Serra Grande: 50,00m de fundo, na divisa com a Japará: 248,50m de frente a fundo do lado Norte na divisa com o lote 04; 221,00m do lado Sul na divisa com o lote 06. perfazendo uma área global de 12.723.45:n², foi adqurido por JOSÉ SILVA FERREIRA, brasileiro, agricultor, CIC/MF 008.514.505-04, casado com Adelina de Santana Ferreira, residente em Itabuna-BA, por compra feita a ANGELFIC TAVARES DIAS e sua esposa. MARIA CARMEM PESSOA DIAS, brasileiros, agricultores. CIC/MF 007.768.665-91, residente nesta cidade, pelo preço de Cz\$ 80.000,00 (oitento mil cruzados). O referido é verdade. (a.) Bianca M. P. L. Souza.----

R-2-4.116. Feito em 14 de junho de 1988, nos termos da Escritura de Compra e Venda de 28 de dezembro de 1987, lavrada nas Notas do Tabelião do 1º Oficio desta Comarca, Raymundo Pacheco Sá Barretto, fl. 133, livro 190, os lotes de números 06 (seis) e 07 (sete) descritos na presente matrícula foram adquiridos por ANTONIO FERREIRA DE BRITO, casado com Alice Maria dos Santos Brito, CIC/MF 013.100.115-91, ALBA EVANGELISTA DA SILVA.

Fóram Fpaminondas Berbert de Castro Av Osvaldo Criz, 362 - Bairro Cidade Nova (théus-BA), CFP, 48, 682-130 (bone Ca) (1281-80).

desquitada, professora, CIC/MF 206.884.745-00, QUINTINO REIS DE ARAÚJO, casado com Ana Amélia Lins Guimarães Araújo, CIC/MF 114.280.905-68, JOSAFÁ MALTA, casado com Elilia Malta, CIC/MF 013.844.575-34, ANTONIO ELIAS DA SILVA, casado com Janine Lucia Muniz Matos Silva, CIC/MF 062.733.785-68. BENITEZ SOUSSA SOLIA, solteiro, CIC/MF 152.053.395-00, RAIMUNDO CESAR CARILO DE OLIVEIRA, casado com Silvia BA, por compra feita a ANGELITO TAVARES DIAS e sua esposa, MARIA CARMEM PESSOA DIAS, brasileiros, agricultores, CIC/MF 007.768.665-91, resdidentes nesta cidade, pelo preço de Cz\$ 300.000.00 (trezentos mil cruzeiros). OBSERVAÇÃO: o lote de número 06 (seis) mede 11.497.23m² e o de número 07 (sete) mede 8.775.00m² perfazendo um total de 20.272,23m². O referido é verdade. (a.) A Oficial: Branca. P. L. Souza.

R-4-4.116. Feito em 01 de dezembro de 1988, nos termos da Escritura de Compra e Venda e Cessão de Posse de 27 de setembro de 1988, lavrada nas Notas do Tabelião do 2º Oficio da Comarca de Itabuna-BA, João da Silva Ribeiro, fl. 22, livro 280, a metade do lote número 08 (oito) constante da presente matrícula foi adquirido por ADELINO EDUARDO MORAIS LINS, brasileiro, solteiro, bancário, CIC/MF 232.058.225-87, residente em Buerarema-BA, por brasileirtos, comerciantes, CIC/MF 125.680.665-04, residentes em Buerarema-BA, pelo proço de Cz\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzados). Vide R-3-4.116. O referido é verdade. (a.) A

R-5-4.116. Feito em 18 de setembro de 1990, nos termos da Escritura de Compra e Venda e cessão de Posse de 03 de setembro de 1990, lavrada nas Notas do l'abelião do 3º Oricio desta Comarca, fl. 21, livro 190, 30.066,00m² do imóvel constante da presente matrícula foram adquiridos por GILDÁSIO MARTINS LINS, casado, empresário. CIC/MF 003.122.665-53. CIC/MF 186.103.075-49, brasileiros, residentes nesta cidade, por compra feita a ANGIELTO preço de CR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros). OBSERVAÇÃO: Dita área passa ter a denominação de "SÍTIO IRMÃO SOL IRMÃ LUA", limitando-se pela frente com a Rodovia de Aleluia, ao Norte com Maria Carmem Pessoa Dias. O referido é verdade. (") A Oficial: ITULADA.

TITULADA. — VIDE MATRÍCULA Nº 5.858, Fl.S. 199V, DO LIVRO 2-M. ÁREA

AV-6-4.116. Feita em 18 de setembro de 1990, nos termos da Escritura constante do R-5-4.116 acima, para constar que o bem objeto da presente matrícula fica gravado com as cláusulas de incomunicabildiade e impenhorabilidade. O referido é verdade. (a.) A Oficial: Branca M. P. L.

* . 4. 11. 8 1 15 1 .

Livro 2-J. fls. 235 - R-7-4.116. Feito em 29 de novembro de 1990, nos termos da Escritura de Compra e Venda de 14 de novembro de 1990, lavrada nas Notas do Tabelião da Comarca de Buerarema-BA, fl. 24, livro 66-A, 1/7 (uma sétima) parte dos lotes de números 06 (seis) e 07 (sete) constante da presente matrícula foi adquirida por ADRIENE ALVES SANTOS. funcionária pública federal, CIC/MF 025.195.425-00 e ARLENE ALVES SANTOS. professora, CIC/MF 050.608.005-63, brasileiras, solteiras, residentes em Itabuna-BA, por compra feita a JOSAFÁ MALTA e sua esposa Elilia Souza Barreto Maita, brasileiros. comerciantes, CIC/MF 013.844.575-34, residentes em Nova Canaã-BA, pelo preço de CR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros). Vide R-2-4.116, fl. 170, livro 2-II. O referido é verdade. (a.) A Oficial: Branca M. P. L. Souza.----

R-8-4.116. Feito em 27 de novembro de 1991, nos termos da Escritura de Compra e Venda de 25 de novembro de 1991, lavrada nas Notas do Tabelião do 1º Oficio desta Comarca, fl. 153, livro 201, o lote de terreno designado pelo número 03 (três) objeto da presente matrícula, medindo 16.351,98m², foi adquirido por GUNTER SOBISCH, alemão, comerciário, casado com Margarida Valeska Isolde Sobisch, CIC/MF 003.314.308-00, residente nesta cidade, por compra feita a ANGELITO TAVARES DIAS e sua esposa. MARIA CARMEM PESSOA DIAS. brasileiros, agricultores, CIC/MF 007.768.665-91, residentes nesta cidade, pelo preço de CR\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de eruzeiros). O referido é verdade. (*) O Oficial substituto: Antonio Francisco leal Lavigne de Lemos.

R-9-4.116. Feito em 20 de maio de 1993, nos termos da Escritura de Compra e Venda e Cessão de Posse de 30 de abril de 1993, lavrda nas Notas do Tabelião do 1º Oficio da Comarca de Itabuna-BA, fl. 141, livro 01-A, 2.420,00m² (dois mil. quatrocentos e vinte metros quadrados) dos lotes de números 06 e 07 (sete), objetos da presente matrícula foram adquiridos por CYRO PEREIRA DE MATTOS, brasileiro, casado, advogado. CIC/MF 035.059.395-00. residente em Itabuna, por compra feita a BENITEZ SOUSSA SOLLA e sua esposa Maria Luiza Morais Lins Solla, brasileiros, comerciantes, CIC/MF 152.053.395-00, residentes em Itabuna-BA, pelo preço de CR\$ 60.000.000.00 (sessenta milhões de cruzeiros). Vide R-2-4.116. fl. 170. livro 2-11. () referido é verdade. (a.) A Oficial: Branca Maria P. L. Souza.---

R-10-4.116. Feito em 18 de janeiro de 1994. nos termos da Escritura de Compra e Venda e Cessão de Posse de 02 de abril de 1993, lavrada nas Notas da Tabeliã do 2º Oficio da Comarca de Itabuna-BA, fl. 104, livro 310, o lote de terreno de número 08 (oito) mediado 6.986.93m² do imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por PAULO DE TARSO SANTOS PINHEIRO, brasileiro, casado, médico, CIC/MF 360.492.715-34, residente em Itabuna-BA. por compra feita a ADELINO EDUARDO MORAIS LINS, brasileiro, solteiro, bancário, CIC/MF 232.058.225-87, residente em Itabuna-BA, pelo preço de CR\$ 50.000.000.00 (cinquenta milhões de cruzeiros). Vide R-3 e R-4-4.116, fl. 189, livro 2-I. O referido é verdade. (a.) A Oficial: Branca M. P. L. Souza.

Livro 2-L. fls. 21v · R-11-4.116. Feito em 24 de fevereiro de 1995, nos termos da Escritara de Compra e Venda de 26 de dezembro de 1994, lavrada nas Notas da Tabelia do 1º Oficio desta Comarca, Bel^a. Alídes Correia Araújo, fls. 187, livro 215, uma área global de 7.755.00m² (sete

Fórum Fpaminondas Berbert de Castro Av. Osvaldo Ciaz. 362 - Bairro Cidade Nova - Ilhéus-BA. - CFP 45 3852-136 - Fone CG) (431-342).

OFICIO - COMANCADE LHEUS-BA crum Eparanondes Berbet de Cestro Av. Osvando Cruz, nº 362 CFP 45 652-130 ILHEUS-BA

mil, setecentos e cinquenta e cinco metros quadrados) do imóvel constante da priesente matrícula foi adquirida por PAULO DE TARSO SANTOS PINHEIRO, brasileiro, médico, casado com Sara França Spínola Pinheiro, residente e domiciliado na cidade de Itabuma-BA, CPF nº 360.492.715-34 e ANTONIO EDSON LOPES, brasileiro, médico, casado com Maria Thais Simões Lopes, residentes e domiciliados na cidade de Itabuna-BA, CPF nº 109,557,125-72, por compra feita a ANGELITO TAVARES DIAS e sua esposa, MARIA CARMEM PESSOA DIAS, qualificados acima, pelo preço de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). O referido é verdade. (a) A Oficial designada: Maria rita Moreira Alves.----

R-12-4.116. Feito em 08 de março de 1995, nos termos Mandado de Penhora, expedido pelo Dr. Helvécio Giuidice de Argôllo, Juiz de Direito substituto da 3ª Vara Cível e Comercial desta Comarca, nos autos do Processo de Execução nº 12.405/95, movido pelo BANCO DO BRASIL S. A, contra ANGELITO TAVARES DIAS, o restante da área da presente matricula, ou seja. 9.127,32m² (nove mil, cento e vinte e sete e trinta e dois metros quadrados), fica penhorado, conforme dito mandado em nome do BANCO DO BRASIL S.A, cuja cópia fica arquivada neste Cartório e de acordo com a AV-13-4.116, feita em 26 de março de 1996, por determinação do Dr. Jorge Luiz Dias Ferreira, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca, datada de 25 de março de 1996 e que fica arquivada neste Cartório para todos os fins de direito. procedo ao cancelamento do registro da penhora que incidia sobre 9,127,32m² do imóvel constante da presente matrícula, ou seja, o R-12-4.116 acima, que fica considerado inexistente, em virtude de ter o devedor, Angelito Tavares Dias, liquidado a sua dívida com o Banco do Brasil S. A. Foi recolhido o DAJ nº 102888. O referido é verdade. (a.) A Oficial: Jerusa andrade Moreira.--- ---

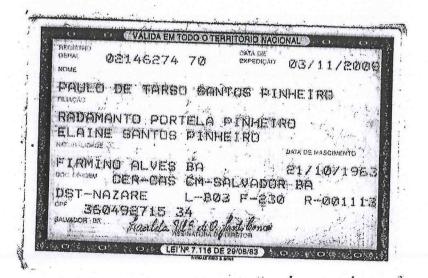
R-14-4.116. Feito em 04 de abril. pela Cédula de Crédito Comercial nº PON 96/10401, de 24/12/1996, no valor de R\$ 60.473.00, vencível em 24/12/2000, juros de 25% ao ano e pagamento na praça de Itabuna-BA, em que é credor, o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A - BNB, por sua agência de Itabuna-BA e devedora JAPARÁ EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA, CGC-MF 73.828.378/0001-51, representada por Sara França Spinola Pinheiro, casada, administradora de empresa, CPF nº 370.268.285-68, tendo como avalista interveniente hipotecantes. Paulo de Tarso Santos Pinheiro, casado, administrador de empresa, CPF 360.492.715-34; Plínio Barreto de Santana e Rejane Lima Machado de Santana, ele médico. CPF nº 220.426.445-87, ela advogada. CPF nº 317.820.785-68; Antonio Edson Lopes e Maria Thais de Souza Simões Lopes, casados, médicos, CPFs 109.557.125-72 e 186.816.625-20 respectivamente, todos brasileiros, residentes em Itabuna-BA, o LOTE Nº 08 E UMA ÁREA DE 7.755,00M², constantes do R-10 e R-11 desta matrícula, foram dados em hipoteca de 1º grau, na forma da DECISÃO assinada pelo Dr. Helvécio Giúdice de Argôllo, juiz de Direito, em 26/02/1997, conforme deliberação da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, através da Instrução CGC 001/97-AE, publicada no D.P.J de 04/03/1997, que fica arquivada neste Cartório. O referido é verdade. DAJ nº 623567; e a AV-15-4.116, feita em 04 de abril de 1997, nos termos do Aditivo de Re-ratificação à Cédula descrita no R-14 acima, datada de 18/02/1997, faço constar as "CARTAS DE ANUÊNCIA" expedidas e assinadas pelo Diretor Geral do Instituto de Terras da Bahia - INTERBA, Elton Carlos de Oliveira Silva, em 07/03/1997, os quais autorizam os requerentes PAULO DE TARSO SANTOS PINHEIRO, ANTONIO EDSON LOPES e PLÍNIO BARRETO DE SANTANA, qualificados acima, a ocuparem e benficiarem as áreas de terras do domínio do Estado denominadas "Sítio Japara I", "Sítio Japará II" e "Sítio Japará III", situados na Barra do Abeilard, distrito de Aritaguá, deste Município, cujas medição e titulação foram requeridas conforme "Declaração" expedida pelo Escritório Local do mesmo Órgão e que fica tudo arquivado neste Cratório para os fins de direito. O referido é verdade. DAJ nº 623579, licam cancelados de acordo com a averbação a seguir: AV-16-4.116. datada de 10 de agosto de

Fórum Epaminondas Berbert de Castro - Av. Osvaldo Cruz, 362 - Bairro Cidade Plova - Ilbéns-BA. - CLP 45, 652-159 - Fonc (73) 3.234-3123

2001, procede-se ao cancelamento do R-14 e AV-15, desta matrícula, referentes à Cédula Hipotecária nº PON-96/10401, conforme Autorização dada pelo credor. Banco do Nordeste do Brasil S.A,de 01 de agosto de 2001 e que aqui arquivei, ficando os imóves liberados da hipoteca. O referido é verdade. DAJ nº 361230-AO. (°) A Oficial: Jerusa Andrade Moreira. OBSERVAÇÃO: Vide título registrado às fls. 81 do livro 2-O referente ao lote 08 — matrícula nº 6.144. Vide título registrado. fls. 81-v, matrícula 6.145, referente ao R-11/4.116. Vide título registrado às fls. 199-v do livro 2-M referente ao R-5 e AV-6 das matriculas 5.858 e 4.116 respectivamente. As áreas não tituladas não são passíveis de registro por se tratar de terras legais, até que o detentor da posse requeira e receba o TÍTULO DE DOMÍNIO DO ESTADO. Esse é o conteúdo da matrícula reportada. O referido é verdade e dou fé. Ilhéus-BA, 31 de julho de 2013. O OFICIAL DESIGNADO:

ARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS OFICIO - COMANCA DE ILHEUS-BA CAUM SUFICIONAIS Berbet de Castro V Osvado Cruz, nº 362 CEP 45 652 130 ILHEI SIBA





PARA USO DO ENTREGADOR

Recusado Responsável pela Informação:

Endereço insuficiente - Desconhecido - 6 Outros - 6 Morador - 6 Porteiro

.. Obacibni on etsise oši 🖔 es-uobuM 🕾

·Não solte balões.

· Não acenda fogueira longe da rede elétrica. Solte fogos com segurança,

embaixo de postes e fios.

.oÁżAMINA ATIUM 3 Ē COM SEGUBANÇĀ OĂE OU OĂOL OĂZ

As demonstrações financeiras, societária e regulatória, estão disponíveis no site da empresa: www.coelba.com.br



Papel

www.coelba.com.br

Sequência: T079578 Poste:

00213

03171127

Medidor: Un. Leitura: 80989206

Conta Contrato:

0221558073

JARDIM VITORIA/ITABUNA 45609-999 ITABUNA BA

coelba Grupo Neoenergia

PAULO DE TARSO SANTOS PINHEIRO PX SHOPPING JEQUITIBA RUA J 96 G AP-401 CONDOMINIO RESIDENCIAL CLAUDE MONET

Número do Medidor	Tipo da Função	Data	ntorior Leit		Data		ura dia		Ajuste	Consu	110
60989206	CAT	12/05/201	2 22.60	00,00	12/06/20	12 23.0	85,00 31	1,00000		485,0	00
Descrição	DURAÇÃO	E FREQUENC Contunto	A DAS IN	The second second	The state of the last	Mote		Nation Nominal	VEIS DE TE		
4446474	WHAT COLD	· rotatemen 1	Apunado	Meta Mensal	Trivn.	Mete Anual		(V)	Minin	Limite de Variação	ximo
C-Nº de horas sem		ITADUNA .	0.00 0.00	11,01	22.03	44,07		127	116		33
WC - Duração máxima interrapção cost	de		0.00	5.98	0.00	30.96 0,00	1.00	220	201		231
consumidor pode	solicitar a apur	ação dos Indica	Jores DIC.	IC a DMI	C a qualqu	or tompo .	Sec. No.	nter des decuesses des unes d Travista para, a, pr		12/07/2012	****
$\mu > 7.95$		1.7	ik e	4114		18513		All Lines			
	product.		ij oilg	r e	nelle e		u alendine	e de la compania	STORY C	7 x 10 x 1	443
	100	in section	1				in in	14.75			
PER TRUMPA		STEEL STEEL	16 11 6	10 C	对 种类型				从基础的		





FOLHA

NOME: PAULO DE TARSO SANTOS PINHEIRO SARA FRANÇA SPINOLA

MATRICULA: 022400 01 55 1985 2 00003 230 0001113 53

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE MASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÃO DOS TÔNJUSTES PAULO DE TARSO SANTOS SARA FRANÇA SPINOLA, nacionalidade brasileira, nascido em racionalidade brasileira, nascida em ILHEUS, Estado da Bahia, a 5 de março de outubro de 1963, filho de RADAMANDO PORTELA PINHEIRO CARLOS SPINOLA e DALVA ELAINE SANTOS PINHEIRO FRANÇA PILOTO

DATA DO REGISTRO DO CASAMENTO POR EXTENSO Dezessete de dezembro de mil novecentos e oitenta e cinco		MÊS ANI 1985
REGINE DE BENS DO CASAMENTO ————————————————————————————————————	<u> </u>	
NOME QUE CADA UN DOS CÓNJUGES PASSOU A UTILIZAR IQUANDO HOUVER ALTERAÇÃO ————————————————————————————————————		

Ato registrado no livro B-3, às folhas 230, 300 o n° 1113. AVERBAÇÕES: CONSTA A MARGEM DO TERMO A SEPARAÇÃO CONSENSUAL DO CASAL, COM SENTENÇA DATADA DE 08/06/1999, PROFERIDA PELO JUIZ DA 2º VARA CIVEL DE ITABUNA -BAHIA, DR. ANTONIO LARANJEIRA. VOLTANDO A SEPARADA A USAR O NOME DE SOLTEIRA. CONSTA A MARGEM DO TERMO A CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO DO CASAL, COM SENTENÇA DATADA 11/12/2010, PROFERIDA POR DR. EROS CAVALCANTI, JUIZ DA COMARCA DE BUERAREMA, COM O CUMPRA-SE DA VARA DE REGISTROS PUBLICOS DE SALVADOR, DATADO DE 18/08/2011. OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

O conteúdo da certidão é verdadeiro, dou fe. Salvador, 29 de agosto de 2011

NOME DO OFICIO Cartório de Registro Civil do Subdistrito de Nazaré

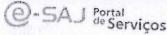
MARIA ISABEL DE BARROS RIOS Salvador

MARIA ISABEL DE BARROS RIOS - OFICIAL Rua Cruzador Bahia 02-Terreo Nazaré He hay me

> STRO CIVIL DO SUBDISTRI Senia Maria Souze e Sempato Official Maria tratiel de Barros Rios Rendra Pimuntol Coal Sortification SALVADOR BANK







Identificar-se

* MENU

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1ºGrau

Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

Processos distribuidos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado. Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar. Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuidos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para Pesquisa

Foro: Todos os foros

Pesquisar por: Nome da parte

Nome da parte: PAULO DE TARSO SANTOS PINHEIRO

Pesquisar por nome completo

mqmD

劇 Escute as letras

Gerar novo código

Digite o código aqui:

Dados do Processo

Processo: 0006408-91.2011.8.05.0103

Classe: Procedimento Ordinário

Area: Civel

Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Local Físico: 07/03/2013 16:54 - Cartório - armário 06 - cumprir

Distribuição: Dependência - 22/09/2011 às 14:23

4ª Vara de Feitos de Relação de Consumo Cíveis e Comerciais - Foro de comarca Ilhéus

Outros números: 0004.356558-1/0020.11, 2011043565581_SAIPRO

Valor da ação: R\$ 1.107.000,00

Partes do Processo

Autor: Paulo de Tarso Santos Pinheiro

Advogado: LUIZ CARVALHO BERNARDES NETO

Reu: C e S Empreendimentos Hoteleiros Ltda Advogado: CARLOS ALBERTO JEZLER JUNIOR

Movimentações

Exibindo 5 últimas - »Lístar todas as movimentações.

Data

Movimento

30/01/2013 Recebidos os autos

11/12/2012

Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: 4º Cartório dos Feitos de Rel de Cons Civ e Comerciais Autos entregues em carga/vista para advogado Tipo de local de destino: Advogado Especificação do local de destino: CARLOS ALBERTO JEZLER JUNIOR

02/05/2012

COILLISOS TIPO DE CONCLUSÃO: PARA DESPACHO/DECISÃO JUIZ: MARIA HELENA PEIXOTO MEGA Observação: marcar audiência Usuário; MAMSANTOS

Protocolizada Petição TIPO DE DOCUMENTO: CONTESTAÇÃO NOME DO REQUERENTE: PAULO DE TARSO SANTOS PINHEIRO ORDEM: 2847 Usuário: DMARADEI

18/11/2011

18/11/2011

Recebidos os autos ORIGEM: ENTREGA/CARGA VISTA Usuário: DMARADEI

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Desenvolvido pela Softplan em parcena com o Tribunal de Justiça da Bahia





EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA __ VARA CÍVEL DA COMARCA DE ILHÉUS -BAHIA

Distribuir por dependência ao 0006082-34.2011.805.0103

PAULO DE TARSO SANTOS PINHEIRO, brasileiro, médico, separado judicialmente, residente e domiciliado em Itabuna/BA, na Rua J, nº 96 aptº 401 Jardim União Itabuna (BA) CEP 45605-535, portador do RG nº 214627470 SSP/BA e inscrito no CPF(MF) sob o nº 360.492.715-34, por seu procurador e advogado, constituído na forma do instrumento de mandato em anexo e infra assinado, com fulcro nos arts. 282 e seguintes c/c o art. 273, todos do Código de Processo Civil, vem à presença de V. Exa., propor a presente

AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PERMUTA COM PERDAS E DANOS E LUCROS CESSANTES CUMULADA COM PEDIDO ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

contra MAURÍCIO DANEU CARDOSO E SILVA, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da carteira de identidade n.º 153890657, inscrito no CPF sob o n.º 148.186.805-59, e sua esposa CLÁUDIA COUTO BRIGLIA CARDOSO, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 8.420.119 SSP/MG, inscrita no CPF sob o n.º 244.633.615-91, residentes e domiciliados na Av. Princesa Leopoldina, n.º 316, apt.º 601, Graça, Salvador (BA), CEP: 40150-080, e C & S EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA, pessoa jurídica de direito privando, com endereço na Av. Princesa Leopoldina, n.º 316, apt.º 601, Graça, Salvador (BA), CEP: 40150-080, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

Rua Marquês de Paranaguá, n.º 186, sala 112, Ed. Pereira Ventin, Centro, Ilhéus/BA. CEP: 45653-000.

Telefax: (55) (73) 3231-4115. E-mail: macieladv@maxlinux.com.br



PRELIMINARMENTE: DA DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA

Pouco antes de distribuir esta ação o Autorteve conhecimento que contra si tramitam as seguintes ações, propostas pelos Réus em razão do contrato ora objeto de rescisão:

Processo n°	Vara	Tipo	To the
		Procedimento Ordinário Reintegração de Posse	
0006083-19.2011.805.0103	4ª Vara Cível		
0006081-49.2011.805.0103	4ª Vara Cível		Título
		Extrajudicial	

Todas as ações referidas acima versam sobre o mesmo tema: o contrato de permuta ora objeto de rescisão. Como o Autor não sabe o exato teor dos processos por ainda não ter sido citado, parece, no mínimo, tratarse de caso clássico de continência, eis que o objeto da ação ora proposta parece ser mais amplo.

Art. 104 - Dá-se a continência entre duas ou mais ações sempre que há identidade quanto às partes e à causa de pedir, mas o objeto de uma, por ser mais amplo, abrange o das outras.

Art. 105 - Havendo conexão ou continência, o juiz, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, pode ordenar a reunião de ações propostas em separado, a fim de que sejam decididas simultaneamente.

Neste sentido, há que ser distribuída por dependência a presente ação a fim de ser decidida simultaneamente com as demais propostas pelos ora Requeridos, nos termos do art. 253 do Código de Processo Civil:

Art. 253 - Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: (Redação dada pela L-010.358-2001)

I - quando se relacionarem, por conexão ou continência, com outra já ajuizada; (Acrescentado pela L-010.358-2001)

II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; (Acrescentado pela L-010.358-2001) (Alterado pela L-011.280-2006)

III - quando houver ajuizamento de ações idênticas, ao juízo prevento.

1 - DOS FATOS



O Autor, na data de 1º. de março de 2010, celebrou, com os Requeridos, contrato de permuta de bens imóveis com torna.

Consoante o disposto na cláusula 1ª do referido instrumento particular, o Autor entregaria três apartamentos do Condomínio Residencial Japará em permuta os seguintes bens:

"a1) 50% (cinqüenta por cento) de um lote de terreno designado pelo n.º 16 do loteamento "JAPARÁ", situado na Praia do Norte, distrito de Aritaguá, no Município de Ilhéus, que mede 174 metros do lado norte, 175 metros do lado sul, 50 metros de frente e 50 metros de fundo, limitando-se com o rio Japará no fundo, o Oceano Atlântico na frente e os lotes de n.ºs 15 e 17 nas laterais, medindo 4.362,50 m2 (quatro mil trezentos e sessenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), registrado às fls.03, do livro 2-L de Registro Geral, sob o n.º 4-5.442, do Cartório de Registro de Imóveis da 2º Circunscrição da Comarca de Ilhéus/BA, de propriedade Da C EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA; a2) 50% (cinquenta por cento) de um lote de terreno designado pelo n.º 16 do loteamento "JAPARÁ", situado na Praia do Norte, distrito de Aritaguá, no Município de Ilhéus, que mede 174 metros do lado norte, 175 metros do lado sul, 50 metros de frente e 50 metros de fundo, limitando-se com o rio Japará no fundo, o Oceano Atlântico na frente e os lotes de nº 15 e 17 nas laterais, medindo 4.362,50 m2 (quatro mil trezentos e sessenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), registrado às fls.03, do livro 2-L de Registro Geral, sob o n.º 1-5.442, cuja propriedade ainda remanescia registrada em nome do Sr. RICARDO NOGUEIRA TAVARES, de quem o Sr. Maurício Daneu era procurador; a3) Área denominada "Sítio Saudade", situada na área da Fazenda Olandy, Praia do Norte, distrito de Aritaguá, Município de Ilhéus, Bahia, que mede 01 (um) hectare, 26 (vinte e seis) ares e 33 (trinta e três) centiares, que se limita ao norte com Avany Tavares Dias Pessoa, ao leste com o Rio Japará, ao sul com Avany Tavares Dias Pessoa e a Oeste com a BA-001-Ilhéus/Itacaré, adquirida através do processo de alienação de terras públicas n.º 2177021, do Governo do Estado da Bahia, Título de Terras n.º 414.874, de 05 de maio de 2001, registrado sob o nº 01, matrícula 5.956, livro 2-N, fls. 92, em 31 de maio de 2001, no Cartório de Registro de Imóveis, 2º Circunscrição da Comarca de Ilhéus/BA e cuja propriedade pertence ao Maurício Daneu, e Claudia Couto Briglia Cardoso.

Além das unidades dadas pelo Requerente em permuta, como torna este ainda deveria pagar o valor de R\$ 747.000,00 (setecentos e quarenta e sete mil reais), conforme estabelecido na cláusula 2ª do referido instrumento:



"Cláusula 2ª. Em razão da diferença dos preços entre os imóveis permutados, haverá pagamento de R\$ 747.000,00 (setecentos e quarenta e sete mil reais), que serão pagos da seguinte forma:

a) Uma parcela "inicial", no valor de R\$ 110.700,00 (cento e dez mil e setecentos reais), que corresponde ao sinal e princípio de pagamento, pago neste ato via Transferência eletrônica para a conta do Titular Maurício Daneu Cardoso e Silva, CPF nº 148.186.805-59, Conta Corrente nº 47009-0, Ag. Nº 0592-4, Banco Bradesco S/A do qual os Compromitentes dão plena quitação após a compensação ou cobrança respectiva;

b) Pagamento do saldo devedor das operações de crédito bancárias que motivaram as hipotecas descritas nos §§ 3º e 4º da cláusula anterior, no valor estimado de R\$ 303.079,72 (trezentos e três mil e setenta e nove reais e setenta e dois centavos) a serem pagos diretamente às instituições financeiras;

c) R\$ 226.220,88 (duzentos e vinte e seis mil, duzentos e vinte reais e oitenta e oito centavos), parcelados em 12 (doze) prestações mensais, sucessivas, vencendo a primeira no dia 01/04/2010, e a última no dia 01/03/2011, e correção monetária a juros de poupança;

d) Uma parcela única de R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais) a ser paga na data de 01°/09/2011. Sobre esta parcela começara a correr correção pelo índice da poupança a partir de 01°/09/2010;

Parágrafo primeiro - Neste ato, o SEGUNDO PERMUTANTE compromete-se a pagar os financiamentos do Banco do Nordeste e Banco do Brasil, respectivamente, no dia 30 de março de 2010, e 90 (noventa) dias depois de firmado o seguinte Compromisso de Compra e Venda, respectivamente, observado o prazo estipulado no Parágrafo Oitavo da Cláusula Primeira.

Parágrafo segundo - O pagamento das parcelas descritas na alínea c desta cláusula deverá ser realizado mediante Transferência Eletrônica para a conta acima identificada na alínea a da presente Cláusula. Neste caso, os comprovantes de transferência eletrônica ou de depósitos para a conta descrita na alínea a desta cláusula servirão como prova plena da quitação da respectiva parcela de pagamento.

Parágrafo terceiro - Fica assegurado ao COMPROMISSÁRIO a retenção das três últimas parcelas do saldo remanescente, caso haja algum impedimento por parte dos Compromitentes para finalização da negociação com os credores indicados na Cláusula Primeira, valores estes consignados como garantia de entrega do bem livre de ônus e encargos.

Parágrafo quarto - Caso o montante do saldo devedor referente aos financiamentos nomendos acima, sejam renegociados pelos PRIMEIROS PERMUTANTES, após recálculo das dívidas e aplicação de benefícios, sendo computados com o valor menor do que o



estipulado até a presente data, os descontos obtidos no valor total/parcial serão de proveito econômico dos PRIMEIROS PERMUTANTES, devendo o saldo positivo da renegociação ser pago pelo SEGUNDO PERMUTANTE ao PERMUTANTE Maurício Daneu Cardoso e Silva em parcela única vencível no prazo de 12 (doze) meses a partir da assinatura deste instrumento.

Parágrafo quinto - No caso de inadimplência por parte do SEGUNDO PERMUTANTE, em decorrência do inadimplemento das parcelas vincendas em suas respectivas datas, serão cobrados pelas partes prejudicadas, "por rata temporis die", juros de mora de um por cento (1%) ao mês sobre o respectivo saldo devedor corrigido; bem como a multa contratual de 20% (vinte por cento) do valor de cada parcela, sem prejuízo do reajuste monetário que será exigido automaticamente tendo como base de aplicação os juros de poupança vigentes à época, ou outro qualquer no caso de vedação ou impossibilidade gerada por fato ou circunstância adversa.

Parágrafo Sexto - O SEGUNDO PERMUTANTE poderá solver dívidas passivas trabalhistas de responsabilidade dos PRIMEIROS PERMUTANTES, descontando da(s) última(s) parcela(s), cujos valores deverão ser, obviamente, superiores à dívida a ser paga.

O valor total do negócio jurídico perfaz, desta forma, R\$ 1.107.000,00 (um milhão e cento e sete mil reais). Dos valores estabelecidos nesta cláusula, foram pagos pelo Requerente os seguintes:

Data	The Valor of the Th	Tipo de Parcela	
02/03/2010	R\$ 110.700,00	Sinal	
04/04/2010	R\$ 18.960,95	Mensal	
03/05/2010	R\$ 18.605,75	Mensal	
01/06/2010	R\$19.160,80	Mensal	
01/07/2010	R\$19.267,95	Mensal	
02/08/2010	R\$19.386,00	Mensal	
01/10/2010	R\$19.612,50	Mensal	
01/11/2010	R\$19.719,87	Mensal	
01/12/2010	R\$19.825,13	Mensal	
03/01/2011	R\$19.952,27	Mensal	
02/02/2011	R\$20.066,38	Mensal	
01/03/2011	R\$20.177,29	Mensal	
07/10/2010	R\$ 39.050,00	Liquidação da Operação	
TOTAL	R\$ 344.888,58	Banco do Brasil	

Efeito imediato da assinatura do contrato particular objeto desta rescisão foi a imissão dos Requeridos na posse dos três apartamentos dados pelo Requerente em permuta, enquanto este foi imitido na posse dos imóveis entregues pelo Requerido em permuta.

Na posse dos imóveis entregues em permuta pelos Requeridos o Requerente teve, ainda, de realizar benfeitorias úteis e necessárias nos referidos imóveis. Como os terrenos são cortados ao meio por um rio, foi construída uma ponte para atravessar de um lado ao outro do terreno. Também foi realizada uma obra de eletrificação do imóvel, até então desprovido de abastecimento de energia elétrica.

Como bem demonstram as notas fiscais e recibos juntados, o Requerente investiu R\$ 64.664,50 (sessenta e quatro mil e seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos). Abaixo tabela demonstrativa dos investimentos realizados pelo Requerente:

Data	Valor (em RS)	Fornecedor
30/11/2010	20.000,00	Arnaldo Nascimento
		Oliveira
23/05/2011	667,00	Malaguti Madeireira
24/05/2011	540,00	Malaguti Madeireira
30/05/2011	2.132,50	Malaguti Madeireira
30/05/2011	15.500,00	Malaguti Madeireira
30/05/2011	18.825,00	Norte & Sul Com.
		Materiais Elétricos
30/05/2011	7.000,00	Norte & Sul Com.
		Materiais Elétricos
TOTAL	64.664,50	

Importante frisar que a intenção do Requerente sempre foi a de permanecer com os imóveis entregues em permuta pelos Requeridos. Desde o início das negociações foram comunicados da necessidade de regularizar as negociações com seus credores, pois para o fim pretendido pelo Requerente seria imprescindível a inexistência de ônus nas matrículas dos imóveis.

O objetivo do Requerente era o de instituir uma incorporação imobiliária sobre os terrenos objetos da operação de permuta. Referido empreendimento, denominado "Village Lagoa Encantada" foi licenciado pelo Município e pelo CONDEMA, como demonstram as Licenças de construção anexas obtidas em 18 de março de 2011. Somente nesta etapa prévia à construção foi custeado pelo Requerente obra de terraplenagem, no valor de R\$

FOLHA Nº 21

12.000,00 (doze mil reais), além de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) referentes ao licenciamento ambiental. Assim, somente em procedimentos preliminares foi gasto pelo Requerente o valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Somados, os valores pagos pelo Requerente perfazem a quantia de R\$ 431.553,08 (quatrocentos e trinta e um reais e quinhentos e cinquenta e três reais e oito centavos). Além disso, o apartamento A3, de propriedade do Requerente, e cuja posse encontrava-se com o Primeiro Requerido, foi alienado por este a terceiro. Assim, o valor total aplicado pelo Requerente soma R\$ 551.553,08 (QUINHENTOS E CINQUENTA E UM MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS).

Enquanto aplicava recursos nos imóveis de propriedade dos Requeridos, inúmeros contatos foram realizados com os Réus a fim de solicitar destes as resoluções das pendências com seus credores e a baixa dos gravames das matrículas dos imóveis. Todavia, tudo que recebeu foram evasivas no intuito de furtarem-se ao cumprimento de sua obrigação de renegociar a dívida com o Banco do Nordeste do Brasil, que exigia mais de R\$ 700.000,00 para liquidar a dívida. Há que se lembrar que o valor informado pelos Réus foi de apenas R\$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais).

Desprovido de soluções e passado mais de um ano do vencimento da obrigação dos Requeridos de renegociarem a dívida com o Banco do Nordeste do Brasil (venceu 90 dias após a assinatura do contrato, em 01/03/2010), o Requerente notificou os Requeridos da rescisão do contrato (doc. Anexo), em 17/05/2011 Seguiu-se a isso uma tentativa de negociação com a transferência parcial dos imóveis dos Requeridos para o Requerente. Imediatamente foram devolvidas, pelos Requeridos ao Requerente, as chaves dos apartamentos entregues em permuta pelo último.

Não obstante o andamento das negociações, os Requeridos, em atitude vil e claramente contrária às negociações em andamento, em 05/08/2011, veio solicitar mais 90 (NOVENTA) dias para cumprir a obrigação vencida há mais de um ano. E pior, enviou tal notificação ignorando o contrato já rescindido pelo Requerente e sem qualquer documento que comprovasse o encerramento das negociações com a instituição financeira.

Esta reprovável atitude foi apenas a última tentativa de ludibriar o Requerido e bem exemplifica a conduta dos Requeridos nesta transação.

Destarte, inconformado com a situação em que se encontra, indignado com a desídia e a atitude oportunista dos Requeridos de perpetuar a situação de inadimplemento que se arrasta há mais de um ano,



enquanto se agrava a situação financeira do Requerente, não há outra solução que não a de propor esta Ação no sentido de confirmar a rescisão do contrato e exigir a devolução dos valores pagos e a cobrança da multa contratual e das despesas de investimento no imóvel.

2 - DOS FUNDAMENTOS

A própria natureza do negócio jurídico (permuta de bens imóveis) exige que os imóveis permutados estejam livre para tais transações. É verdade que o Requerente tinha conhecimento dos ônus existentes sobre os imóveis. Tanto que dentre as obrigações do Requerente estava a de pagar as dívidas diretamente aos credores, como parte do preço dos imóveis entregues pelos Requeridos em permuta.

Entretanto, também é verdade que cabia aos Requeridos o cumprimento da obrigação de negociar a dívida e torná-la líquida. E tal obrigação era anterior a do Requerente de pagar a mesma.

Evidentemente que tal obrigação não poderia durar eternamente. Por isso estabeleceu-se o prazo de 90 (noventa) dias para tanto. E tal prazo foi amplamente descumprido pelos Requeridos. Por esta razão estabeleceu-se, na cláusula 10 do contrato ora objeto da ação, que caso o negócio não se efetivasse deveriam os PRIMEIROS PERMUTANTES (ORA RÉUS), a ressarcir todos os valores que lhe fossem antecipados pelo Requerente.

Outrossim, aplica-se à permuta, seja por disposição legal ou pelo reforço previsto na cláusula 15ª do Contrato ora objeto de rescisão, as disposições previstas para o contrato de compra e venda.

Assim, há necessidade de restauração da situação anterior à realização do contrato, qual seja, a recomposição dos valores expendidos e devidamente comprovados pelo Requerente. Eis o que diz o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

DO AGRAVO RETIDO.

A prova pretendida não guarda relação direta com a demanda, não sendo medida eficaz sequer para a formação da convicção do julgador quanto à matéria de defesa ou reconvenção.
RESCISÃO DO CONTRATO.

Cabimento da pretensão ante a frustração do negócio, por culpa do vendedor.



Necessidade de restabelecimento das condições anteriores. RECONVENÇÃO.

Eventuais prejuízos com a rescisão cabem a quem deu causa

Mantida a sentença.

NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO E AO APELO. UNÂNIME.

A outra razão para a rescisão e a restituição dos valores pagos pelos Requeridos ao Requerente é a vedação do enriquecimento ilícito pelo nosso ordenamento jurídico:

> "Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VÉÍCULO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. COMPRA DE VÍCULO USADO. VÍCIO OCULTO Á ÉPOCA DA COMPRA (VEÍCULO SINISTRADO E RECUPERADO). DEPRECIAÇÃO DO VALOR DO BEM. VENDA PELO PREÇO DE MERCADO. LOCUPLETAMENTO ILÍCITO DO RESPONSABILIDADE VENDEDOR. DAREVENDEDORA INTERMEDIOU A NEGOCIAÇÃO. QUE PEDIDO DE RESCISÃO DO CONTRATO. RETORNO DAS PROCEDÊNCIA PARTES AO STATUS QUO ANTE. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES DA AÇÃO. NECESSIDADE DE CHAMAMENTO AO PROCESSO DO ANTIGO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO. Tendo em vista que a ré foi contratada pelo antigo proprietário para revender seu veículo e, na condição de intermediadora do negócio, teve a oportunidade de verificar a existência de vício do produto, a fim de analisar suas condições de uso, possibilidade de revenda e avaliação do mesmo para estipulação do preço, esta não pode alegar desconhecimento dos fatos alegados pelo autor, nem de eximir-se de sua responsabilidade como revendedora do veículo. RECONHECIMENTO DA POSSIBILIDADE DA RESCISÃO DO CONTRATO. APLICABILIDADE DA TEORIA DA APARÊNCIA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Diante da prova da existência de vício oculto à época da compra do veículo, correspondente a verificação de que se tratava de veículo sinistrado, com recuperação, fato que depreciou o seu valor, levando-se em conta a Teoria da Aparência, aplicável ao caso, cabível a rescisão do contrato, bem como o pagamento da indenização correspondente, pois evidenciado o locupletamento ilícito da ré, ao vender o veículo pelo preço de mercado. DESNECESSIDADE DA PROVA DO DANO MORAL. Verificado o evento danoso, surge a necessidade da reparação, não havendo que se cogitar da prova do prejuízo, se presentes os pressupostos legais para que haja a responsabilização civil pelo dano moral (nexo de causalidade e culpa). VALOR DA INDENIZAÇÃO. Embora o dano moral não possa ser causa de enriquecimento ilícito do ofendido, o seu valor deve ser fixado levando em consideração o caráter punitivo da indenização e a situação financeira do ofensor, razão pela

¹ TJRS, 20^a Câmara Cível, Rel. Des. Rubem Duarte, APELAÇÃO CÍVEL Nº 70036434082, DJ 24/06/2011.



qual, nenhum retoque merece a sentença que o fixou em R\$ 6.500,00, corrigidos pelo IGPM a partir da data da sentença, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação. DANOS MATERIAIS. SENTENÇA ULTRA PETITA. Sob pena de caracterizar decisão ultra petita, merece reforma a sentença para condenar a ré, ora apelante, ao pagamento de indenização por danos materiais correspondentes, apenas, ao valor dado como entrada no negócio, nos termos do pedido inicial. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Ainda que singelo o trabalho do patrono da parte, os seus honorários devem retribuí-lo com dignidade, como fixado na sentença. Preliminar rejeitada. Apelação parcialmente provida."

Seguindo estes entendimentos é que o Requerente solicita deste Juízo o reconhecimento da rescisão por culpa do VENDEDOR e a devolução das parcelas pagas.

Outrossim, consoante o entendimento da doutrina, outra garantia assegurada ao vendedor não pago sobre o comprador inadimplente é a resolução do contrato em função do inadimplemento. Aliás, esta garantia, de acordo com a jurisprudência pátria do Superior Tribunal de Justiça, pode ser perfeitamente concedida em um mesmo processo, conjuntamente com a reivindicação do imóvel. Assim diz o relatório do Ministro César Asfor Rocha, em julgamento de Recurso Especial n° 556.620/MT: (colacionamos a íntegra do relatório aos autos)

"Catarina Latorraca Cesar, ora recorrida, ajuizou ação de rescisão de contrato de compra e venda de imóvel c/c perdas e danos e reintegratória contra Ronaldo Pimentel Figueiredo e sua esposa Liz Lins, ora recorrentes, com fundamento na inadimplência dos réus, que pagaram apenas a primeira prestação. Intimada a emendar a inicial, vez que a posse dos demandados datava de mais de ano e dia, a autora alterou a ação para ação de rescisão de contrato de compra e venda com perdas e danos e lucros cessantes cumulada com reivindicatória, antes de efetuada a citação.

O MM. Juízo de primeiro grau julgou procedente a ação, declarando rescindido o contrato e condenando os réus ao pagamento da cláusula penal, no valor de 100% da prestação já paga, além de R\$ 1.300,00 por mês desde a data de inadimplemento até a imissão na posse da autora a título de lucros cessantes, honorários advocatícios, fixados em 20% sobre o valor do contrato, e ônus sucumbenciais, bem como concedeu tutela antecipada para desocupação imediata do imóvel." (grifos nossos)

 $^{^2}$ Apelação Cível Nº 70037627155, Décima Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Lúcia de Castro Boller, Julgado em 31/03/2011

Neste caso o Requerente posiciona-se como comprador, em sua condição de permutante, em relação aos bens entregues em permuta pelos Requeridos, até hoje sem a baixa dos gravames em claro inadimplemento contratual.

Ainda permite o nosso Código Civil, em seu art. 475, quando da rescisão contratual por inadimplemento do comprador, optar a parte lesada (neste caso os vendedores) pela resolução do contrato ou exigir-lhe o cumprimento, cabendo em ambos os casos indenização por perdas e danos. É o que sentenciou o Juiz de 1º Grau no processo supra citado. E esta demanda, também de acordo com o relatório do Ministro do STJ no julgamento do Recurso Especial do qual extraímos o excerto é perfeitamente possível:

"Por outro lado, correto o v. aresto impugnado que permitiu a cumulação de ação de rescisão contratual com a petitória. De fato, esta Turma tem entendido que a reivindicatória só pode ser proposta ante a prévia ou concomitante extinção do contrato, esta última ocorrida no presente caso. A propósito, confiram-se os seguintes precedentes: REsp 8.173/SP, relatado pelo eminente Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 09.03.1992; REsp 145.204/BA, relatado pelo eminente Ministro Barros Monteiro, DJ 14.12.1998, e REsp 123.705/AL, relatado pelo eminente Ministro Ruy Rosado de Aguiar, DJ 17.11.1997.

Dessarte, correta a admissão da conversão da pretensão e da cumulação da ação rescisória contratual com a reivindicatória." (Grifos nossos).

Neste caso, como a posse do imóvel está com o Requerente, ao revés de reivindicar o bem, mister se faz a manutenção dos mesmos em sua posse.

Além disso, requer seja deferido-lhes o pedido de indenização pelos Réus ao Autor pelos danos materiais suportados por este, e devidamente comprovados pelo Requerente com os documentos juntados.

O mesmo Acórdão citado neste processo (que nos assemelha idêntico ao caso em tela), permite a cumulação da condenação ao pagamento da cláusula penal cumulada com os lucros cessantes:

"Relativamente à cumulabilidade da cláusula penal com lucros cessantes, alegam os recorrentes ofensa aos arts. 918, 1.059 e 1.535 do Código Civil de 1916 e divergência jurisprudencial. Na hipótese, não se discute a onerosidade da aludida cláusula, mas apenas a possibilidade de cobrá-la junto com perdas e danos. O v. acórdão recorrido, a respeito, aduziu:



'Não se pode confundir a multa por arrependimento com a indenização por perdas e danos, pois a primeira refere-se a sanção pelo não-cumprimento da obrigação assumida, enquanto a segunda visa ressarcir os prejuízos provocados e o que se deixou de auferir de vantagens sobre o bem, dada a diversidade de natureza de ambos os institutos não se pode admitir a alegação ventilada.

Vale também ressaltar que na decisão atacada a MM. Juíza a quo cautelosamente manifestou-se: 'contudo, para a não decorrência do bis in idem da incidência da cláusula penal com os danos emergentes, as perdas e danos a serem indenizadas devem corresponder apenas aos lucros cessantes - ou seja - tudo aquilo que ela deixou de auferir caso tivesse a disponibilidade do imóvel' (fl. 126 - Vol. I), entendimento do qual alinho-me e afasto a alegação apresentada.' (fl. 283).

4 - DA TUTELA ANTECIPADA

Expostas as razões de fato e de direito, na forma dos itens acima, cumpre ao Impetrante demonstrar a necessidade de obter, liminarmente e *inaudita altera pars*, o deferimento da segurança, a fim de evitar a ocorrência de danos irreparáveis. Pretendem, ainda, os Autores, a ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA no sentido de manter a posse tanto dos lotes que deveriam ser recebidos em permuta, bem como dos apartamentos que deveriam ser entregues pelo Requerente em permuta, mas que se encontram novamente em posse do Requerente.

Com base no Poder Geral de Cautela do Juiz, hoje em consonância com a tutela preventiva prevista no art. 5°, XXXV, da CF, consistente na possibilidade de proteção jurisdicional a qualquer direito ameaçado de lesão, a medida cautelar tem razão de ser.

As medidas cautelares inominadas, facultadas pelos arts. 798 e 799, CPC, representam o alcance do poder geral de cautela do juiz, que não sofre qualquer limitação, de vez que eventual restrição genérica importaria negação à efetivação da tutela preventiva prevista na Constituição Federal. Portanto, extraem-se destes dispositivos os dois elementos especiais configuradores do interesse processual na tutela cautelar, ou seja, o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*. O primeiro representado pela plausibilidade do direito invocado, porquanto sua existência ou inexistência constitui-se em objeto do processo principal, ou seja, basta a ameaça ao direito da parte. O segundo representado pela fórmula, fundado receio de lesão grave e de difícil reparação ao direito da outra parte, defluindo o perigo de ineficácia do provimento jurisdicional buscado no processo principal.



"A adoção de medidas cautelares(inclusive as liminares inaudita altera parte) é fundamental para o próprio exercício da função jurisdicional, que não deve encontrar obstáculos, salvo no ordenamento jurídico. Portanto, o poder geral de cautela há que ser entendido com uma amplitude compatível com a sua finalidade primeira, que é a de assegurar a perfeita eficácia da função jurisdicional. Insere-se, aí, sem dúvida, a garantia da efetividade da decisão a ser proferida" (STJ, AGRMC 1862/MG, 1ª Turma, rel. Min. José Delgado, j. 14.9.1999, DJ 11.10.1999, p.37 – Decisão: por unanimidade, conheceram e negaram provimento ao recurso).

Convém, agora, demonstrar a residência do fumus boni iuris e do periculum in mora no caso em tela.

O fumus boni iuris imprescindível à concessão da tutela antecipada encontra-se presente no direito que assiste aos proprietários à manutenção da coisa para si contra aquele que tenta esbulha-la. Neste caso, a causa de pedir encontra seu alicerce no domínio. Destarte, aplicar-se-ia a Súmula 487 do STF, que orienta: "será deferida a posse a quem, evidentemente, tiver o domínio, se com base neste for disputada". Assim, como versa sobre domínio e deste é detentor o Autor, a ele deve ser deferida a posse.

Assaz importante é a caracterização do periculum in mora. Ora, Excelência, é nítido o prejuízo do Autor desta no caso da entrega de mais dois bens de sua propriedade aos Requeridos quando já pagou mais de meio milhão de reais por imóveis dos quais não pode usufruir plenamente.

No caso presente, tal prestação jurisdicional mostra-se necessária, uma vez que a fumaça do bom direito é induvidosa e o periculum in mora encontram-se patentes, e O INDEFERIMENTO DA MANUTENÇÃO DA POSSE EM TUTELA ANTECIPADA AO REQUERENTE GANHARÁ CONTORNOS DE DECISÃO FINAL CONTRÁRIA AS SUAS PRETENSÕES, o que conduz, praticamente, a uma situação de irreversibilidade ao status quo ante ou a um dano de difícil reparação.

Ante os fundamentos de fato e de direito acima expendidos, uma vez atendidos os pressupostos do art. 273, I e II, do CPC, há de ser deferida a antecipação dos efeitos da tutela.

5 - DOS REQUERIMENTOS

FOLHA Nº 28

Diante do exposto, requer: 0006082-34.2011.805.0103 0006083-19.2011.805.0103 e 0006081-49.2011.805.0103

- A) A DISTRIBUIÇÃO por dependência da presente ação e o reconhecimento da continência ou conexão com os processos 0006082-34.2011.805.0103, 0006083-19.2011.805.0103 e 0006081-49.2011.805.0103, a fim de ser decidida simultaneamente com as demais propostas pelos ora Requeridos, nos termos dos arts. 253 e 105 do CPC
- B) A CITAÇÃO dos réus, por correspondência com aviso de recebimento, para tomarem conhecimento desta inicial, ficando ciente de que poderá oferecer resposta no prazo de lei, sob pena de revelia e confissão ficta;
- C) LIMINARMENTE, a ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, inaudita altera pars, na forma do art. 273 do C.P.C., a fim de que determine esse M.M. Juízo, a manutenção imediata da posse dos apartamentos do Condomínio Village Japará pelo Requerente a fim de evitar o esbulho e o locupletamento indevido dos Requeridos;
- D) Que se determine a rescisão do contrato de compra e venda, determinado a devolução de TODOS OS VALORES PAGOS PELOS REQUERIDOS AO REQUERENTE DEVIDAMENTE CORRIGIDOS E ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA;
- E) A condenação dos Réus ao pagamento aos Autores da cláusula penal, no valor de 20% do valor do contrato devidamente corrigido, conforme estabelecido na cláusula 23ª do contrato;
- F) A condenação dos Réus ao pagamento de danos materiais e lucros cessantes ao Requerente; e
- G) Condenar os Réus ao pagamento das custas, correção monetária, juros legais e honorários advocatícios.

6 - DAS PROVAS

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, mormente através dos documentos, que acompanham a presente exordial, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias. Requer,



outrossim o deferimento da juntada dos e-mails trocados entre Autor e Réus a

7 - DO VALOR DA CAUSA

Dá à causa o valor de R\$ 1.107.000,00 (um milhão e cento e sete mil reais), para efeitos fiscais.

> Termos em que, Pede Deferimento.

Ilhéus, 9 de setembro de 2011.

LUIZ CARVALHO BERNARDES NETO OAB/BA N.º 19.865

CARLOS ALBERTO JEZLER JUNIOR OAB/BA N.º 28.993

- Anexos: → procuração;
 - → contrato de permuta;
 - → comprovantes de pagamento das parcelas e do acordo com o Banco do Brasil;
 - → comprovantes de pagamento de benfeitorias;
 - → cópia das licenças de contrução;
 - → cópia da notificação extrajudicial de rescisão de contrato;
 - → cópia do aviso de recebimento pelos Réus da notificação extrajudicial;



COMPROMISSO IRREVOGÁVEL DE PERMUTA DE IMÓVEIS, NA FORMA ABAIXO:

I. PARTES CONTRATANTES

Por este instrumento irrevogável de compromisso de permuta de imóveis, os signatários, de um lado como PRIMEIROS PERMUTANTES e doravante assim denominado, o Sr. Maurício Daneu Cardoso e Silva, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da carteira de identidade n.º 153890657, inscrito no CPF sob o n.º 148.186.805-59, residente e domiciliado no Av. Princesa Leopoldina, n.º 316, apt.º 601, Graça, Salvador (BA), CEP: 40150-080, e como COMPROMITENTES, C & S EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA, pessoa jurídica de direito privando, com sede na rodovia Ilhéus/Itacaré, BA-001, Km 09, Aritaguá, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.618.344/0001-94, neste ato representada pelo seu procurador Sr. Maurício Daneu Cardoso e Silva, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da certeira de identidade n.º 1538906, inscrito no CPF sob o n.º . 148.186.805-59, residente e domiciliado no Av. Princesa Leopoldina, n.º 316, apt.º 601, Graça, Salvador (BA), CEP: 40150-080, doravante denominada simplesmente 1° COMPROMITENTE e sua mulher, CLÁUDIA COUTO BRIGLIA CARDOSO, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade n.° 8.420.119 SSP/MG,inscrita no CPF sob o n.° 244.633.615-91, residentes e domiciliados no Av. Princesa Leopoldina, n.º 316, apt.º 601, Graça, Salvador (BA). CEP: 40150-080. doravante denominado simplesmente COMPROMITENTE; e, do outro lado, como SEGUNDO PERMUTANTE ou COMPROMISSÁRIO, e doravante assim chamado, PAULO DE TARSO SANTOS PINHEIRO, brasileiro, médico, separado judicialmente, residente e domiciliado, em Itabuna/BA, na Rua J, nº 96 aptº 401 Jardim União Itabuna Ba CEP 45605-535, portador do RG nº 214627470 SSP/BA e do CPF(MF) nº 360.492.715-34, resolvem estipular o presente contrato, em consonância com o princípio da confiança e boa-fé, o qual se regerá pelas disposições legais pertinentes e pelas cláusulas e condições seguintes, que livremente aceitam e outorgam.

II. DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como objeto o compromisso irretratável de permuta dos bens imóveis caracterizados a seguir:

a) a1) 50% (cinqüenta por cento) de um lote de terreno designado pelo n.º 16 do loteamento "JAPARÁ", situado na Praia do Norte, distrito de Aritaguá, no Município de Ilhéus, que mede 174 metros do lado norte, 175 metros do lado sul, 50 metros de frente e 50 metros de fundo, limitando-se com o rio Japará no fundo, o Oceano Atlântico na frente e os lotes de n.ºs 15 e 17 nas laterais, medindo 4.362,50 m2 (quatro mil trezentos e sessenta e dois metros e cinqüenta centímetros quadrados), registrado às fls.03, do livro 2-L de Registro Geral, sob o n.º 4-5.442, imóvel esse que o SEGUNDO





Cartório de Registro Especial de Título e Documentos e Registro Cívil das Pessoas Jurídicas/M

Ilhéus - BA.

PERMUTANTE declara conhecer, e está descrito e caracterizado pelos dados acima descritos, perante o Cartório de Registro de Imóveis, 2° Circunscrição da Comarca de Ilhéus/BA, de propriedade Da C & S EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA; a2) 50% (cinquenta por cento) de um lote de terreno designado pelo n.º 16 do loteamento "JAPARÁ", situado na Praia do Norte, distrito de Aritaguá, no Município de Ilhéus, que mede 174 metros do lado norte, 175 metros do lado sul, 50 metros de frente e 50 metros de fundo, limitando-se com o rio Japará no fundo, o Oceano Atlântico na frente e os lotes de n.°s 15 e 17 nas laterais, medindo 4.362,50 m2 (quatro mil trezentos e sessenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), registrado às fls.03, do livro 2-L de Registro Geral, sob o n.º 1-5.442, imóvel este que o SEGUNDO PERMUTANTE declara conhecer, e está descrito e caracterizado pelos dados acima descritos, perante o Cartório de Registro de Imóveis, 2º Circunscrição da Comarca de Ilhéus/BA, cuja posse é do Sr. RICARDO NOGUEIRA TAVARES; a3) Área denominada "Sítio Saudade", situada na área da Fazenda Olandy, Praia do Norte, distrito de Aritaguá, Município de Ilhéus, Bahia, que mede 01 (um) hectare, 26 (vinte e seis) ares e 33 (trinta e três) centiares, que se limita ao norte com Avany Tavares Dias Pessoa, ao leste com o Rio Japará, ao sul com Avany Tavares Dias Pessoa e a Oeste com a BA-001-Ilhéus/Itacaré, adquirida através do processo de alienação de terras públicas n.º 2177021, do Governo do Estado da Bahia, Título de Terras n.° 414.874, de 05 de maio de 2001, registrado sob o n.° 01, matrícula 5.956, livro 2-N, fls. 92, em 31 de maio de 2001, imóvel este que o SEGUNDO PERMUTANTE declara conhecer, e está descrito e caracterizado pelos dados acima descritos, perante o Cartório de Registro de Imóveis, 2° Circunscrição Comarca Ilhéus/BA de e cuia propriedade pertence COMPROMITENTE; os bens descritos nesta alínea, pertencentes aos PRIMEIROS PERMUTANTES, estão avaliados em R\$ 1.107.000,00 (um milhão e cento e sete mil reais);

b) b1) 01 (um) apartamento no Bloco A, nº A-3, possuindo uma área individual total de, no mínimo, 50 m² (cinquenta metros quadrados), mobiliado com 02 bicamas, mesa de jantar, fogão, geladeira, armários na cozinha e quartos, cama de casal, ar condicionado tipo split 7000 btus, ventilador de teto, TV tipo CRT de 14 pol, avaliado em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); b2) 01 (um) apartamento no Bloco H, nº H-3, possuindo uma área individual total de, no mínimo, 50 m² (cinquenta metros quadrados), mobiliado com 02 bicamas, mesa de jantar, fogão, geladeira, armários na cozinha e quartos, cama de casal, ar condicionado tipo split 7000 btus, ventilador de teto, TV tipo CRT de 14 pol, avaliado em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); b3) 01 (um) apartamento no Bloco I, nº I-4, mobiliado com 02 bicamas, mesa de jantar, fogão, geladeira, armários na cozinha e quartos, cama de casal, ar condicionado tipo split 7000 btus, ventilador de teto, TV tipo CRT de 14 pol, possuindo uma área individual total de, no mínimo, 50 m² (cinquenta metros quadrados), avaliado em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); imóveis estes que os PRIMEIROS PERMUTANTES declaram conhecer, e está



3 FOLHA

descrito e caracterizado pelos dados descritos nos parágrafos primeiro e segundo.

Parágrafo Primeiro - Os imóveis descrito na cláusula primeira, letra "b" integra o projeto de construção de um empreendimento residencial empreendimento Imobiliário denominado "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAGE JAPARÁ", nos moldes de um condomínio residencial, de acordo com os projetos elaborados pelo vendedor, devidamente aprovados pela Prefeitura Municipal de Ilhéus, de acordo com o Processo nº 4387/05 e Licença Ambiental nº 005/05, de conformidade com a Resolução CONDEMA 010/05 de 13/05/2005, expedida no dia 17/06/2005, pela Secretária Municipal de Meio Ambiente. composto por 60 unidades autônomas, distribuídas em 15 blocos de 04 (quatro) apartamentos cada um, sendo dois no pavimento térreo e dois no pavimento superior, numeradas, além de diversos equipamentos de Serviços e Lazer, também constantes do projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Ilhéus, anteriormente mencionado. O empreendimento encontrase erigido sobre dois lotes de terreno devidamente registrados no Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Ilhéus, Bahia, sob nº 2/6.143 à página 80V do Livro 2-O de 30/04/2004, a serem unificados, encerrando os dois lotes a área total de 16.237,93m², sendo 14.199,20m2 de terrenos próprios e 2.038,73 m2 de área de Marinha.

Parágrafo Segundo – Cada apartamento descrito nos itens b1, b2 e b3 tem área privativa de construção de 50 m², ocupandoa fração ideal de 1,67% do terreno e dos módulos de lazer e serviços, integrante do empreendimento denominado "RESIDENCIAL VILLAGE JAPARÁ" para alienação a prazo e preço certos e é composto de 01 (um) quarto, banheiro social, sala reversível para quarto, cozinha, área de serviço.

Parágrafo Terceiro — Os *PRIMEIROS COMPROMITENTES* entregarão à *SEGUNDA PERMUTANTE* o imóvel descrito na alínea a1 objeto do presente contrato hipotecado em primeiro grau e sem concorrência de terceiros ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., para garantia do financiamento contraído pelo 1° COMPROMITENTE junto àquela Instituição Financeira, caracterizados pela Cédula de Crédito n° 02618344/0001-94-A, no valor nominal de R\$231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais).

Parágrafo Quarto - Declaram, ainda, os *PRIMEIROS PERMUTANTES* que o imóvel descrito na alínea a3 objeto do presente contrato está hipotecado em primeiro grau e sem concorrência de terceiros ao Banco do Brasil S/A, para garantia do financiamento contraído pelo 2° COMPROMITENTE junto àquela Instituição Financeira, no valor nominal de R\$72.079,72 (setenta e dois mil, setenta e nove reais e setenta e dois centavos).

Parágrafo Quinto - Declaram, também, os PRIMEIROS PERMUTANTES que o imóvel descrito na alínea a2, de que é detentor da posse o Sr. Maurício Daneu Cardoso e Silva, e cuja propriedade ainda não lhes foi transferida, ora,



Cartório de Registro Especial J Título e Documentos e Registro Cívil das Pessoas Jurídicas MD

Ilhéus - BA.

4 FOLHA

compromissado, encontra-se regularizado junto ao Poder Municipal de Ilhéus e não possui quaisquer ônus reais e/ou pessoais, judiciais e/ou extrajudiciais ou restrição de qualquer natureza. Compromete-se, o PERMUTANTE Maurício Daneu Cardoso e Silva a substabelecer, sem reservas de poderes, o mandato que lhe foi conferido pelo Sr. Ricardo Nogueira Passos Tavares, com o fim de transferir a propriedade do referido imóvel, ao SEGUNDO PERMUTANTE.

Parágrafo Sexto – O SEGUNDO PERMUTANTE obriga-se a entregar a posse das unidades descritas na alínea b desta cláusula aos PRIMEIROS PERMUTANTES imediatamente após a assinatura deste instrumento. Compromete-se, outrossim, a transferir a propriedade dos referidos bens tão logo receba o habite-se da Prefeitura Municipal de Ilhéus.

Parágrafo Sétimo - O saldo devedor referente aos financiamentos descritos nos §§ 3º e 4º serão quitados pelo SEGUNDO PERMUTANTE, após o recálculo das dívidas e aplicação dos benefícios previstos em leis específicas, se for o caso, ou pela livre negociação com o Banco Credor realizada pelos PRIMEIROS PERMUTANTES. Por esta razão, o valor pago às instituições financeiras credoras será deduzido do valor a ser pago em torna aos PRIMEIROS PERMUTANTES, na forma da cláusula seguinte.

Parágrafo Oitavo – Ocorrendo a livre negociação dos PRIMEIROS PERMUTANTES com as instituições financeiras, aqueles obrigam-se a avisar previamente os valores acordados, suas respectivas datas e forma de quitação com o prazo mínimo de 30 dias corridos.

Cláusula 2ª. Em razão da diferença dos preços entre os imóveis permutados, haverá pagamento de R\$ 747.000,00 (setecentos e quarenta e sete mil reais), que serão pagos da seguinte forma:

- a) Uma parcela "inicial", no valor de R\$ 110.700,00 (cento e dez mil e setecentos reais), que corresponde ao sinal e princípio de pagamento, pago neste ato via Transferência eletrônica para a conta do Titular Maurício Daneu Cardoso e Silva, CPF nº 148.186.805-59, Conta Corrente nº 47009-0, Ag. Nº 0592-4, Banco Bradesco S/A do qual os Compromitentes dão plena quitação após a compensação ou cobrança respectiva;
- Pagamento do saldo devedor das operações de crédito bancárias que motivaram as hipotecas descritas nos §§ 3º e 4º da cláusula anterior, no valor estimado de R\$ 303.079,72 (trezentos e três mil e setenta e nove reais e setenta e dois centavos) a serem pagos diretamente às instituições financeiras;
- c) R\$ 226.220,88 (duzentos e vinte e seis mil, duzentos e vinte reais e oitenta e oito centavos), parcelados em 12 (doze) prestações mensais, sucessivas, vencendo a primeira no dia 01/04/2010, e a última no dia 01/03/2011, e correção monetária a juros de poupança;





FOLHA 5 No. 34

d) Uma parcela única de R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais) a ser paga na data de 01º/09/2011. Sobre esta parcela começara a correr correção pelo índice da poupança a partir de 01º/09/2010;

Parágrafo primeiro - Neste ato, o SEGUNDO PERMUTANTE comprometese a pagar os financiamentos do Banco do Nordeste e Banco do Brasil, respectivamente, no dia 30 de março de 2010, e 90 (noventa) dias depois de firmado o seguinte Compromisso de Compra e Venda, respectivamente, observado o prazo estipulado no Parágrafo Oitavo da Cláusula Primeira.

Parágrafo segundo - O pagamento das parcelas descritas na alínea c desta cláusula deverá ser realizado mediante Transferência Eletrônica para a conta acima identificada na alínea a da presente Cláusula. Neste caso, os comprovantes de transferência eletrônica ou de depósitos para a conta descrita na alínea a desta cláusula servirão como prova plena da quitação da respectiva parcela de pagamento.

Parágrafo terceiro - Fica assegurado ao COMPROMISSÁRIO a retenção das três últimas parcelas do saldo remanescente, caso haja algum impedimento por parte dos Compromitentes para finalização da negociação com os credores indicados na Cláusula Primeira, valores estes consignados como garantia de entrega do bem livre de ônus e encargos.

Parágrafo quarto - Caso o montante do saldo devedor referente aos financiamentos nomeados acima, sejam renegociados pelos PRIMEIROS PERMUTANTES, após recálculo das dívidas e aplicação de benefícios, sendo computados com o valor menor do que o estipulado até a presente data, os descontos obtidos no valor total/parcial serão de proveito econômico dos PRIMEIROS PERMUTANTES, devendo o saldo positivo da renegociação ser pago pelo SEGUNDO PERMUTANTE ao PERMUTANTE Maurício Daneu Cardoso e Silva em parcela única vencível no prazo de 12 (doze) meses a partir da assinatura deste instrumento.

Parágrafo quinto – No caso de inadimplência por parte do SEGUNDO PERMUTANTE, em decorrência do inadimplemento das parcelas vincendas em suas respectivas datas, serão cobrados pelas partes prejudicadas, "por rata temporis die", juros de mora de um por cento (1%) ao mês sobre o respectivo saldo devedor corrigido; bem como a multa contratual de 20% (vinte por cento) do valor de cada parcela, sem prejuízo do reajuste monetário que será exigido automaticamente tendo como base de aplicação os juros de poupança vigentes à época, ou outro qualquer no caso de vedação ou impossibilidade gerada por fato ou circunstância adversa.

Parágrafo Sexto – O SEGUNDO PERMUTANTE poderá solver dívidas passivas trabalhistas de responsabilidade dos PRIMEIROS PERMUTANTES, descontando da(s) última(s) parcela(s), cujos valores deverão ser, obviamente, superiores à dívida a ser paga.



Cartório de Registro Especial de Título e Documentos e Registro Cívil das Passoas Jurídicas MD

Ilhéus - BA.

6 No. 35

III. CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Cláusula 3ª. Os PRIMEIROS PERMUTANTES obrigam-se a transferir para o SEGUNDO PERMUTANTE, por força deste instrumento e da cláusula constituti, a posse dos imóveis descritos na cláusula primeira, alínea "a", constituindo-se em favor deste o direito real de aquisição do referido imóvel, pelo que passa o adquirente a responsabilizar-se por quaisquer ônus ou encargos, inclusive tributos, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel objeto deste compromisso.

Cláusula 4ª. O SEGUNDO PERMUTANTE obriga-se a transferir para os PRIMEIROS PERMUTANTES, imediatamente após a assinatura deste instrumento, a posse dos imóveis a que se refere à cláusula primeira, b, deste, mediante simples recibo de entrega de chaves. Compromete-se, outrossim, a outorgar escritura pública de transferência da posse, domínio, direito e ação sobre os bens imóveis descritos na cláusula primeira, letra "b", com as respectivas frações ideais e direitos correspondentes nas áreas comuns do edifício. Passarão os PRIMEIROS PERMUTANTES, desde a transmissão da posse, a responsabilizarem-se pelos tributos e encargos que incidam sobre os referidos imóveis, inclusive sobre os incidentes sobre a operação de transferência de propriedade, comprovada a regularidade jurídica dos imóveis compromissados, inclusive a expedição do habite-se pela Prefeitura Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia. Desde já os PRIMEIROS PERMUTANTES declaram que a propriedade dos imóveis descritos na cláusula 1ª, alínea b, deverá ser transferida para os PERMUTANTES MAURÍCIO DANEU CARDOSO E SILVA e sua mulher, CLÁUDIA COUTO BRIGLIA CARDOSO.

Cláusula 5ª. Os PRIMEIROS PERMUTANTES obrigam-se a providenciar a baixa dos gravames sobre os imóveis descritos nas alíneas a1 e a3 no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento das dívidas pelo SEGUNDO PERMUTANTE, devendo, ainda, notificar este sobre a baixa de cada uma das hipotecas.

Cláusula 6ª. Os PRIMEIROS PERMUTANTES obrigam-se, ainda, a transferir para a SEGUNDA PERMUTANTE, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da baixa dos gravames descritos nos §§ 3º e 4º da Cláusula 1ª, a propriedade dos imóveis descritos na alínea a da cláusula 1ª deste instrumento, através de escritura pública a ser registrada no cartório de registro de imóveis, correndo por conta do SEGUNDO PERMUTANTE as despesas de escrituração, registro e impostos incidentes sobre a operação.

Parágrafo único. Por força de exigências cartoriais, o presente acordo de vontades poderá ser exteriorizado na forma de escritura pública de compra e venda dos PRIMEIROS PERMUTANTES ao SEGUNDO PERMUTANTE dos imóveis descritos na alínea a da Cláusula 1ª. Pelas mesmas razões, o SEGUNDO PERMUTANTE formalizará escritura pública de dação em





Cartório de Registro Especial de Título e Documentes Registro Cívil das Hessoas Jurídicas

· Ilhéus - BA.



pagamento em favor dos **PRIMEIROS PERMUTANTES** ou de pessoa indicada por esta a fim de transferir a propriedade dos bens descritos na Cláusula 1ª, alíneas b1 a b3.

Cláusula 7ª. As partes deste contrato responderão por quaisquer vícios ou defeitos existentes nos bens objeto deste compromisso, que possam afetar a finalidade do negócio ou reduzir o valor ou utilidade dos aludidos bens.

Clausula 8ª. Os PRIMEIROS PERMUTANTES realizarão a entrega dos imóveis ao SEGUNDO PERMUTANTE imediatamente após a assinatura deste instrumento.

Cláusula 9ª. Caso as respectivas dívidas, ajuizadas ou não, por decisão dos Credores Hipotecários e acordo dos Devedores, ensejar despesas não previstas no presente Contrato, estas correrão por conta dos PRIMEIROS PERMUTANTES.

Cláusula 10^a. Se por alguma razão alheia à vontade do SEGUNDO PERMUTANTE, o negócio objeto do presente Contrato não se efetivar, os PRIMEIROS PERMUTANTES obrigarão-se-ão a ressarcir todos os valores que lhes foram antecipados pelo SEGUNDO PERMUTANTE, aplicando-se a eles a mesma correção monetária e juros prevista para os pagamentos das parcelas da torna previstos na cláusula 2^a, alínea c deste instrumento, sem prejuízo da multa prevista na cláusula 23^a e dos lucros cessantes, caso existentes.

Cláusula 11^a – O pagamento dos impostos e taxas incidentes sobre os imóveis serão de responsabilidade dos Compromissários a partir da posse nos imóveis e assinatura do presente contrato.

Cláusula 12ª – Se os Compromissários deixarem de efetuar o pagamento do saldo remanescente, se houver, ou infringir qualquer cláusula do presente instrumento, poderão os Compromitentes considerar rescindido este compromisso, perdendo os Compromissários todas as importâncias pagas e benfeitorias realizadas.

Cláusula 13ª. Para prova, publicidade e constituição de direito real de aquisição, os contratantes poderão levar o presente contrato a registro no Cartório Imobiliário e/ou do Registro de Títulos e Documentos competentes, a expensas do requerente do respectivo ato.

Cláusula 14ª. O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura deste instrumento.

Cláusula 15ª. Além da legislação pertinente à permuta, aplicam-se, complementarmente, as normas relativas à compra e venda, sendo o presente instrumento irretratável e irrevogável



Cartório de Registro Especial de Títulos en Documentos e Registro Cívil das Pessoas Jurídicas Ilhéus - BA.



desta permuta ao status quo ante, sem prejuízo da multa de 20% (vinte por cento) do valor global deste contrato, definido na cláusula 21ª deste instrumento em favor do SEGUNDO PERMUTANTE.

Cláusula 24ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO, elegem as partes o foro da comarca de Ilhéus (BA).

quatro vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) te	resente instrumento, em estemunhas.
Ilhéus (BA), 01° de março de 2010.	
PRIMEIROS PERMUTANTES AND COMPRENDIMENTOS HOTELEIROS LIDA	
Mauricio Daneu Cardos e bilval MAURÍCIO DANEU CARDOSO E SILVA	
CLAUDIA COUTO BRIGHIA CARDOSO	
	1º OFICID DE NOTAS FORUM EPAMINONIAS GERBERT DE CASTRO Av. Osvaldo Cruz, s Aº - Cidade Nova ILHAUS - DAHIA
PAULO DE TARSO SANTOS PINHEIRO	Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de: [50]m1691]-CLAUDIA COUTO BRIGLIA CARDOSO [50]mA7k1]-MAURINIO DANYU CARDUSO E SILVAL [50]mIXZ1]-PAULO TARSO SAVIOS
CPF nº. 360.492.715-34	Ilheus-BA. 3D Março de 2010.
TESTEMUNHAS	ESCREVENTE AUTORIZADO
Nome: Isabella de Sá Longa CPF nº. 008,439.315-74 Nome: Luiz Carvalho Bernardes CPF nº 001.609.155-89	Correicac A Nobre Gaspar-Tabelia Av. A.C.M. en freite ao Detran

FOLHA Nº 28

Diante do exposto, requer: 0006082-34.2011.805.0103 0006083-19.2011.805.0103 e 0006081-49.2011.805.0103

- A) A DISTRIBUIÇÃO por dependência da presente ação e o reconhecimento da continência ou conexão com os processos 0006082-34.2011.805.0103, 0006083-19.2011.805.0103 e 0006081-49.2011.805.0103, a fim de ser decidida simultaneamente com as demais propostas pelos ora Requeridos, nos termos dos arts. 253 e 105 do CPC
- B) A CITAÇÃO dos réus, por correspondência com aviso de recebimento, para tomarem conhecimento desta inicial, ficando ciente de que poderá oferecer resposta no prazo de lei, sob pena de revelia e confissão ficta;
- C) LIMINARMENTE, a ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, inaudita altera pars, na forma do art. 273 do C.P.C., a fim de que determine esse M.M. Juízo, a manutenção imediata da posse dos apartamentos do Condomínio Village Japará pelo Requerente a fim de evitar o esbulho e o locupletamento indevido dos Requeridos;
- D) Que se determine a rescisão do contrato de compra e venda, determinado a devolução de TODOS OS VALORES PAGOS PELOS REQUERIDOS AO REQUERENTE DEVIDAMENTE CORRIGIDOS E ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA;
- E) A condenação dos Réus ao pagamento aos Autores da cláusula penal, no valor de 20% do valor do contrato devidamente corrigido, conforme estabelecido na cláusula 23ª do contrato;
- F) A condenação dos Réus ao pagamento de danos materiais e lucros cessantes ao Requerente; e
- G) Condenar os Réus ao pagamento das custas, correção monetária, juros legais e honorários advocatícios.

6 - DAS PROVAS

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, mormente através dos documentos, que acompanham a presente exordial, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias. Requer,